

ninguém até hoje se tem servido d'elle, nem o tem alcu-
nhado de *melhor*. E de facto, sr. presidente, que valor po-
de ter um processo, que apenas pode demonstrar, em um
pô qualquer, a existencia do sulfato de quinina, deixando
na parte não dissolvida todos os outros corpos, não solu-
veis na agua, e que podem estar falsificando o verdadeiro
sulfato?

Não me deterei mais sôbre este assumpto, porque julgo
ter respondido a esta parte do discurso do sr. Estacio.

A commissão entendeu que os ensaios, que praticou e
que mencionou no parecer, são os sufficientes para attestar
que o sulfato de quinina ensaiado era de bôa qualidade,
porque com elles se concluiu da não existencia dos diffe-
rentes corpos que costumam servir para falsificar o sulfa-
to de quinina.

Estes corpos, ou fariam perder o reflexo azulado ao so-
luto, ou o aspecto crystallino ao residuo da evaporação do
ether, ou impediriam a transparencia dos liquidos no en-
saio pela ammonia e ether.

Descrever todos os corpos com que costumam falsificar
o sulfato de quinina, para demonstrar aquella asserção, se-
ria fastidioso e inutil, por que entendo que todos os socios
presentes estão no caso de o verificar.

Não seguirei o sr. Estacio na sua longa dissertação sô-
bre o que dizem os diferentes auctores ácêrca do sulfato
de quinina; simplesmente direi que não costumo seguir
com tanto enthusiasmo uns artigos quaesquer que vêem
publicados nos jornaes, quando estes artigos não venham
firmados por nomes que nos dispensem de mais exames.
A maior parte d'esses artigos apparecem mais tarde con-
tradictados por outros chimicos d'egual valia, quando não
é o proprio auctor d'elles que mais tarde se encarrega de
os emendar, esclarecer ou corrigir.

Como a sociedade ouviu, na leitura que fiz do parecer,
lá vem mencionada a reacção da agua de chloro e ammo-
nia, que é característica da quinina, e nenhuma culpa teve
a commissão de que, ao redigir-se a consulta que se en-

viou ao interessado, se omittisse esta valiosa parte do parecer.

Tambem a commissão lamenta que a sociedade mandasse eliminar na consulta a parte do parecer, em que pede á sociedade que não vá auctorisar, com o seu nome, os productos de uma fabrica ainda não conhecida e anonyma, que apresentando agora sulfato de bôa qualidade, pode mais tarde não apresentar tão bom. Esta parte do parecer exclue toda a idéa de indulgencia.

Resta-me responder á parte do discurso do sr. Estacio que se refere ao doseamento da agua.

O sr. Estacio quiz de proposito ligar a esta circumstancia uma importancia capital, quando a verdade é que ella a não tem; e, se a commissão a mencionou, foi para excluir a idéa deque o sulfato estava falsificado com agua, o que modernamente estão praticando em varias fabricas, fazendo crystallisar o sulfato a uma certa e determinada temperatura, o que o obriga a tomar muita mais agua do que toma em circumstancias normaes.

Só por este motivo a commissão fez o doseamento da agua.

Ora se o sulfato de quinina é efflorescente (e efflorescido estava o que nós ensaiámos), pode alguém qualificar de mau o sulfato que contiver menos dos 14 por cento de agua de crystallisação? E diz-nos s. ex.^a que o sulfato efflorescido será perigoso na pratica medical!...

Attentemos bem nas doses em que hoje se emprega o sulfato de quinina, e veremos o quanto pode influir mais um ou dois centigrammas de agua em um gramma do sulfato.

Creio ter respondido aos principaes argumentos do sr. Estacio, terminando por dizer que julgo bom o parecer da commissão; que não me convenceu nenhum dos argumentos do sr. Estacio.»

O sr. *Estacio*, disse:

«Sr. presidente, agradeço ao illustre membro da commissão de chimica, que acaba de orar, as palavras de en-

cômio que me dirigiu; e eu sinto que s. ex.^a me houvesse dispensado de proseguir na demonstração dos considerandos da minha proposta, por que teria evitado a s. ex.^a o incommodo de grande parte da sua oração.

Disse o digno membro da commissão de chimica que a reacção do ether e ammoniaco excluia o maior numero dos corpos; eu porém não vejo que s. ex.^a escudasse essa opinião com auctoridades estranhas. É a sua opinião individual. Antes, aquellas nos dizem o contrario. Não determinando o parecer a quantidade de ether é claro que ella lhe não importava, eram umas quasquer, e então ou podiam ser a que lhe fixou Liebig (10:1); ou a que aconselha Andouard (20:10); ou as de Dorvault (60:1); ou mesmo outras indifferentemente; quanto mais que em outro lugar, quando julgou importante a quantidade do reagente, no ensaio do chloroformio e alcool absoluto, lh'a determinou.

Ora diz-nos Wurtz (dict. p. 1293), que o ensaio de Liebig (que é feito com ether e ammonia nas proporções citadas de 10:1) só serve para a busca da cinchonina, e, *se não se excede a porção d'ether* tambem se reconhece a quinidina.

Isto mesmo diz Andouard, pag. 418; Lepage, pag. 240; bem claramente Chev. et Baudrimont, pag. 1248; Rich. pag. 576; Pelouze et Fremy, pag. 583, etc.

Não vi ainda escripto que esta reacção sirva para reconhecimento d'outros alcaloides com que se costuma falsificar o sulfato de quinina.

Isto no caso, que ninguem nos auctorisa a imaginar de preferencia a outro, (mas que é o mais favoravel para o parecer) que os reagentes se empregaram nas proporções de Liebig, e não em outras; porque, sendo a quinidina ainda um pouco soluvel no ether, uma maior porção d'este redissolvel-a-ia em quantidade tanto maior, quanto maior fôsse a porção d'ether. De modo que a referida reacção serve só para descobrir a cinchonina e, quando muito, a quinidina.

S. ex.^a disse-nos que não levou a estufa a 100°, e que

por indulgencia não dera muito peso á circumstancia de haver perdido só 9,8 por cento.

Eu porém não sei, nem s. ex.^a nol-o disse, porque considerações não levou a estufa a 100°, quando todos os tratados mandam aquecer a 100° e 120°; assegurando a maior parte que a ultima molecula d'agua só se desprende a 120°; quando isso não repugna á rasão, antes o contrario conduz a uma eliminação incompleta da agua; quando eu não vejo aconselhado esse modo de proceder em um só livro que seja.

E é ponto incontestavel que d'essa maneira se não eliminou toda a agua; e, então, esse ensaio não pode ter nenhum valor, não só já para suppôrmos que o sulfato poderia estar inquinado com corpos que contivessem menos agua de crystallisação, mas mesmo para sabermos se elle conteria mais agua do que devia contêr, o que tambem succede por fraude.

Agora todas as hypotheses são admissiveis.

A dosagem da agua, sendo de alta importancia e indispensavel, como já demonstrei escudado em boas auctoridades, para se reconhecer se tem mais ou menos do que deve contêr, o que nos leva a hypotheses diversas, e ambas a de casos que acontecem no commercio fraudulento, e de tanta importancia que a mesma sociedade, entre os caracteres que achou dignos de estudar, mencionou o da dosagem da agua, ella se tornou d'este modo verdadeiramente inutil.

Bem justificada está pois a segunda parte da minha proposta—a necessidade de se dosar novamente a agua do sulfato de quinina, conformemente aos principios da sciencia.

Não vejo tambem em nenhum tratado preceituada a indulgencia para caso nenhum de chimica analytica; a sociedade apreciará entretanto essa circumstancia.

Com relação ao ensaio de Kerner, limitou-se s. ex.^a a asseverar que esse ensaio não era d'aquelle quinologo, isto porém em nada cercêa o grande merecimento do processo. É elle o melhor? Foi elle adoptado pela commissão encar-

regada da revisão do codex francez? Está elle entre as reacções do parecer?

Isto é que para mim, para a sciencia, e para o caso, importa. Não me detenho pois em defender a paternidade do processo.

Tambem o referido membro da commissão de chimica disse que, o reflexo azulado da solução do sulfato de quinina, excluia a presença d'outros corpos; fêl-o porém desacompanhado de testemunhos alheios, e eu sinto ter de estar em desaccôrdo com s. ex.^a tambem n'esta parte; porque em muitas experiencias por mim feitas, com sulfato de quinina de preposito inquinado, observei que esse phenomeno não desaparecia, quando muito se modificava a intensidade da colorisação, e não encontro a sua opinião em nenhum livro. A intensidade não é determinada no parecer.

Referiu-nos mais, o meu illustre contendor, que o sulfato de cinchonidina tratado pelo chloroformio e alcool absoluto, não deixava por evaporação um residuo crystallino. Eu fôra levado a suppô-lo por diversas rasões, mas não pude fazer experiencias por não ter aquelle sal e não encontrar nada escripto a este respeito, por isso accepto a indicação individual de s. ex.^a.

Ainda nos revelou o digno membro da commissão que, no parecer publicado no jornal, se não mencionou uma reacção caracteristica da quinina que estava no original, com agua de chloro e ammonia. Não estando prevenido para avaliar toda a importancia d'esta inesperada reacção, não tenho duvida em a acceptar como caracteristica, e n'esse caso, ferido fica o terceiro considerando da minha proposta.

Mas ainda, peço bem a attenção da sociedade, ficam de pé os outros considerandos que solicitam uma nova analyse.

Consubstanciando e resumindo direi:

A nossa sociedade, nós, despresando os ensaios polarmetricos, o de Kerner, etc., optámos pelos que referimos no parecer, certissimamente porque os tivemos por mais importantes.

— E se tivemos por importante o ensaio de solubilidade, e sabíamos, por que nol-o diz a pharmacopêa official e todos os outros livros, que o sulfato de quinina é solúvel em 740 partes de agua, como é que, sabendo isto, e procurando verificá-lo por o reputarmos importante, vamos dizer no nosso relatório que o sulfato é de bôa qualidade, quando não se dissolveu nas 740 partes d'agua, e mesmo em mais, isto é, quando vimos que era insolúvel?

— Vimos na experiencia que não se solvia na agua, chamámo-lhe bom.

— Se vissemos que se solvia em menos de 740 partes, pelas mesmas razões de sciencia ou de indulgencia, tambem lhe chamavamos bom.

— Se se solvesse nas 740 partes certamente não lhe chamavamos mau.

— Perguntar-nos-hão então—qual será o resultado do ensaio de solubilidade que levar a sociedade a classificar de mau o sulfato?

— Se qualquer resultado havia de ser característico de sulfato bom, para que ensaiou?

— Como se justifica de haver dado importancia a esse character, a ponto de o consignar entre os outros caracteres, se a experiencia lhe mostrou não se solver, como a sciencia ensina, e como era de esperar, e apesar d'isso lhe chama bom?

— A conclusão, infelizmente, ninguem pode contestá-lo, não é scientifica.

— Analogas perguntas nos podem fazer a respeito da dosagem da agua.

— Nós sabíamos pelo simples calculo da fórmula, e n'isso eramos, e não podíamos deixar de ser, acompanhados por todas as auctoridades chemicas, que o sulfato devia perder 44,45 0/0 d'agua na estufa. Julgámos importante esse character, e tanto que o referimos, desprezando outros.

— Encontrámos menos, muito menos, 9,8, dissemos que era bom, embora por indulgencia.

— Se encontrássemos mais dizíamos, com o mesmo intuito caridoso, que era bom.

Se encontrássemos os 14,45 da formula não podíamos dizer que era mau.

Pergunta-se—então quando é que o sulfato seria mau? Para que servia a dosagem?

Estas perguntas são irrespondíveis, e collocam a sociedade n'uma situação que certamente nenhum de nós lhe deseja.

Bem melhor me parece proceder a nova analyse, levando a estufa a 100° ou a 120°, ensaiando cuidadosamente a solubibilidade, procurando pelas reacções características certificar-se da ausencia da cinchonidina, realisando o processo de Kerner, etc., e offerecer á fabrica um parecer á altura dos outros trabalhos da sociedade, do que deixar correr esse com que fazem acompanhar cada frasco, e que pode amanhã ser uma arma de influencia muito perniciosa para a bôa reputação de que goza a nossa sociedade; porque, infelizmente não podemos negal-o, a sciencia não quer saber de benevolencias, e as conclusões do parecer serão indulgentes, para me servir do termo do illustre membro da commissão de chimica, mas não são scientificas, e ellas só d'esta natureza podem ser.

A mesma fabrica não precisará da indulgencia da sociedade se, eliminada a agua de modo que não seja sugeito a erros, se reconhecer que o sulfato de quinina contém 14,45 % d'agua, ou uma percentagem mui proxima, como se encontrou em um laboratorio official, e eu mesmo encontrei, a qual se possa admitir por uma tolerancia bem entendida em sciencia.

Tenho dito.

O mesmo orador, levantou-se para declarar que, não estando mais nenhum socio inscripto, pedia que se votasse a sua proposta.

O socio *Emilio Fragoso*, pedindo a palavra, declarou que desejava entrar na discussão a favor das conclusões do parecer da commissão de chimica. Se não estava inscripto, foi por ter sido avisado pelo sr. *Corrêa* (presidente) que a hora estava adiantada, devendo continuar a discussão em

outra sessão, e que se obrigava a ficar com a palavra reservada.

Em seguida encerrou-se a sessão, eram onze horas. — O segundo secretario, *Emilio Fragoso*.

VARIEDADES

O livro do sr. Moller.—Consta-nos que, por proposta do lente proprietario da cadeira de materia medica da nossa universidade, em congregação final do anno lectivo de 1881-1882, o conselho da faculdade de medicina adoptou, como livro obrigatorio para a matricula dos alumnos d'aquella cadeira, o *Catalogo das plantas medicinaes que habitam o continente portuguez*, que vem publicadô no Instituto e, com algumas correcções feitas posteriormente pelo seu illustrado auctor, tem sido transcripto nas paginas d'este jornal.

Esta deliberação, da douta faculdade de medicina, deve ter sido muito agradavel a o sr. A. F. Moller, nosso digno consocio honorario, por ver o seu trabalho justamente apreciado no primeiro estabelecimento scientifico do paiz.

S. M.

Acetato de chumbo.—No commercio encontra-se dois acetatos de chumbo, o acetato neutro e o acetato tribasico.

Exposto a o contacto do ar absorve, a pouco e pouco, o acido carbonico e transforma-se parcialmente em carbonato de chumbo insolavel. Algumas vezes o acetato adquire a coloração escura, devida a pequena quantidade de sulfureto de chumbo formado pelas emanações do gaz sulphydrico.

O acetato de chumbo tem sido encontrado mais ou menos corado de amarello, com o cheiro empyreumatico, devido a ser preparado com acido pyrolenhoso.

J. D. CORRÊA.

PEÇAS OFFICIAES

Representação da sociedade, dirigida a Sua Magestade El-Rei, pedindo que, pelo ministerio da marinha e ultramar, haja por bem mandar annullar a portaria provincial do governador da provincia de S. Thomé e Príncipe, n.º 121, de 24 de novembro de 1879.

SENHOR.—A sociedade pharmaceutica lusitana, em observancia do disposto no § 3.º do artigo 3.º dos seus estatutos, que lhe impõe o dever de sustentar e defender, por todos os meios legais, o credito e dignidade pharmaceutica dos seus membros, vem respeitosamente, perante Vossa Magestade, reclamar contra a maneira como foi considerada a classe pharmaceutica pelo governador da provincia de S. Thomé e Príncipe, n'uma portaria provincial em que eleva á cathegoria de pharmacia uma drogaria, onde se preparam e vendem medicamentos, e cuja administração está abusivamente confiada a um individuo, que não tem as habilitações que a lei exige, isto é, o diploma de pharmaceutico, a quem, e só a quem, é dado administrar qualquer pharmacia.

E, Senhor, não menos maguada vem tambem, esta sociedade, protestar contra o despacho d'um requerimento de Antonio Dias Pereira da Graça, segundo pharmaceutico do quadro de saude da referida provincia, dirigido a Vossa Magestade, em que pedia para ser transferido para a Guiné ou outro qualquer quadro de saude do ultramar, e a que o dito governador não deu o competente andamento, limitando-se a dar o despacho, como consta do documento junto, que, entre outras cousas diz, referindo-se a os exames de pharmacia:—«exame que todos sabem como se faz».—Dizer-se isto, é uma affronta arremessada á classe pharmaceutica, que esta sociedade, como sua representante, não pode de modo algum deixar de repellir, e tanto mais censuravel por dimanar d'uma auctoridade em pleno exercicio das suas funcções.

N'esta affronta, Senhor, não só é offendida a classe pharmaceutica, mas são envolvidos tambem tres estabelecimentos scientificos do paiz: a universidade de Coimbra e as escolas medico-cirurgica de Lisboa e Porto, onde, unicamente, são admittidos a exame os aspirantes a pharmaceuticos.

Esta sociedade abstem-se de apreciar devidamente a maneira injusta como o governador de S. Thomé, abusando certamente da sua auctoridade, offende uma classe que tem prestado relevantissimos serviços á humanidade e ás sciencias, e que, pelo modo como os seus membros desempenharam importantes commissões de serviço publico, tem recebido muitas portarias de louvor dos differentes ministerios.

Feitas estas considerações, e sem pertender demonstrar os grandes e graves inconvenientes que resultam da preparação e venda de medicamentos por individuo sem diploma de pharmaceutico, esta sociedade, confiando na justiça que defende, pede a Vossa Magestade haja por bem mandar annullar a portaria provincial, n.º 121, de 24 de novembro de 1879, na qual o governador de S. Thomé e Principe dá os fóros de pharmacia a uma drogaria, e considera pharmaceutico quem o não é.

Lisboa e sala das sessões da sociedade pharmaceutica lusitana, 16 de novembro de 1882. (Assignados) O presidente, *José Tedeschi*.—O 1.º secretario, *José Bento Coelho de Jesus*.—O 2.º secretario, *Emilio Fragoso*.

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

Extractos das actas das sessões litterarias

SESSÃO DE 18 DE AGOSTO DE 1882

Presidencia do sr. João José de Sousa Telles

Estando presente numero legal de socios, foi aberta a sessão ás oito horas da noite.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Em seguida o sr. *Silva Machado* (primeiro secretario)

fez a leitura da correspondencia, que constou de varios officios a que a sociedade deu a devida deliberação.

O sr. *presidente*, declarou que se ia entrar na ordem do dia, que era a eleição da mesa e das differentes commissões.

O sr. *Silva Machado*, declarou não podêr continuar a desempenhar o logar de primeiro secretario; e, constando-lhe que alguns socios o queriam reeleger, pedia que o não fizessem, pois se via na necessidade impreterivel de não aceitar tão immerecida distincção.

O sr. *Mattos* (segundo secretario) fez egual declaração.

Procedendo-se a o acto eleitoral e corrido o escrutinio, fôram eleitos, por maioria, os srs. Sousa Telles, presidente, Guimarães Drack, primeiro vice-presidente, Gomes Roberto, segundo vice-presidente.

Em seguida passou-se á eleição dos secretarios, sendo reeleitos os srs. Machado e Mattos.

Estes cavalheiros tornaram novamente a fazer a declaração de que não acceitavam os logares.

A sociedade resolveu acceitar-lhes a escusa.

Procedeu-se novamente á eleição de secretarios e saíram eleitos os srs. Coelho de Jesus, primeiro secretario, e Emilio Fragoso, segundo secretario.

O socio *Fragoso*, declarou não podêr acceitar, pois as suas muitas occupações não lhe permittiam ser solícito no desempenho do logar.

O sr. *Corrêa*, propoz e a assemblêa resolveu que se pedisse ao socio *Fragoso* para acceitar o logar.

O socio *Fragoso*, usou novamente da palavra e declarou que, em presença de tão significativa demonstração, acceidia a os desejos da sociedade, ainda que bastante contrariado.

Fôram eleitos primeiro vice-secretario o sr. Joaquim Simões Serra, e segundo vice-secretario o sr. Ascenção.

Estando a hora adiantada resolveu-se continuar o acto eleitoral em outra sessão.

Fôram eleitos e proclamados socios, os srs. Joaquim

Moreira da Silva Lopes, de Bemfica; Francisco Alegria, de Santo Antonio da Convalescença; Prospero de Meyrelles, Candido Augusto dos Santos e Serafim Alfredo Mella, de Lisboa.

Eram onze horas fechou-se a sessão.—O segundo vice-secretario, *Emilio Fragoso*.

SESSÃO DE 2 DE SETEMBRO DE 1882

Presidencia do sr. João José de Sousa Telles

Abriu-se a sessão ás oito horas e meia da noite.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O sr. *primeiro secretario* (Silva Machado) leu a seguinte:

Correspondencia

1.º Officio do sr. Serafim Alfredo Mella, agradecendo a sua eleição para socio effectivo.

2.º Officio do sr. Aragão Araujo, de Lamego, sôbre varios assumptos.

3.º Officio do sr. Jeronymo Joaquim da Silva Guimarães, pedindo para deixar de ser socio e continuar com a assignatura do jornal.

4.º Officio do sr. Jacintho Heliodoro José de Mello, pedindo para ser readmittido socio.

5.º Officio do sr. Manuel Joaquim Pereira Leite, de Cabeceiras de Basto, sôbre assumpto da thesouraria.

6.º Officio do sr. Timotheo da Trindade, sôbre negocios da thesouraria e adherindo a o protesto da sociedade.

7.º Officio do sr. Rodrigues Cardoso, de Mirandella, pedindo á sociedade para offerecer, á familia do fallecido Xavier Cordeiro, o numero do jornal da sociedade em que seja publicado o elogio historico d'este cavalheiro.

8.º Officio dos directores da *Gazeta de Pharmacia*, offerecendo o primeiro numero d'este jornal.

Acabada a leitura da correspondencia, tratou-se de pro-

ceder ás eleições das diferentes commissões, saindo eleitos os srs:

Commissão de chimica

Dr. Joaquim José Alves, primeiro operador; José Ribeiro Guimarães Drack, segundo operador; Joaquim Urbano da Veiga, terceiro operador.

Commissão de pharmacia

Emilio Estacio, João de Jesus Pires, Francisco de Carvalho, vogaes; José Bento Coelho de Jesus, substituto.

Commissão de saude publica

Dr. José Thomaz de Sousa Martins, José Mendes da Assumpção, Augusto Ribeiro dos Santos Viegas, vogaes; Joaquim de Sant'Anna Machado Figueiras, substituto.

Commissão de physica

José Dionysio Corrêa, Thomaz de Aquino Alves, José Antonio de Oliveira, vogaes; Antonio Augusto Ascenção, substituto.

Historia natural

João José de Sousa Telles, Antonio Gomes Roberto, José Mendes Jara, vogaes; José Ferreira da Silva, substituto.

Direito pharmaceutico

José Tedeschi, Augusto de Oliveira Abreu, João Francisco Delicioso, vogaes; Francisco José Malato, substituto.

Acabado este acto, o sr. Delicioso instou com a mesa para que deliberasse, com a maxima urgencia, qual o dia em que se devia entregar o diploma a o sr. Marianno Cyrillo de Carvalho.

O sr. *presidente*, declarou que resolveria em conformidade com a indicação do sr. Delicioso.

Depois de eleita a commissão de chimica, que esteve muito disputada, o sr. Pires declarou que, na proxima sessão, tencionava protestar contra a forma por que tinha sido feita a eleição.

Estando a hora adiantada, encerrou-se a sessão. Eram onze horas e meia. — O segundo vice-secretario, *Emilio Fragoso*.

SESSÃO DE 23 DE SETEMBRO DE 1882

Presidencia do sr. João José de Sousa Telles

Achando-se na sala grande numero de socios abriu o sr. presidente a sessão, ás oito horas da noite.

Feita a leitura da acta da sessão anterior, foi approvada sem discussão.

O sr. *Silva Machado* (primeiro secretario) leu a seguinte:

Correspondencia

1.º Officio de sr. Thomaz d'Aquino Alves, pedindo es-cusa de continuar a ser vogal da commissão de physica para que tinha sido eleito.—Deliberou-se officiar a este digno consocio pedindo-lhe que renuncie o seu pedido.

2.º Officio do sr. Jeronymo Joaquim da Silva Guimarães, de Marco de Canavezes, renunciando á deliberação que já tinha tomado de não continuar a ser socio.—Deliberou-se agradecer-lhe.

3.º Officio do sr. Joaquim Moreira da Silva Lopes, de Bemfica, agradecendo o ter sido eleito socio correspondente e pedindo o diploma de socio effectivo.—Depois de alguma discussão deliberou-se enviar o officio á commissão de direito pharmaceutico para dar parecer.

4.º Carta do sr. Augusto Ribeiro dos Santos Viegas (a quem fallecera uma pessoa de familia), agradecendo a attenção que a sociedade teve para com elle acompanhando-o na dôr que acabava de sentir.

5.º Um folheto offerecido pelo consocio Oliveira, de Vizella, no qual se descrevem as propriedades therapeuticas das aguas d'esta cidade, e está annexo um mappa demonstrativo das curas ali feitas com o uso de taes aguas.—Deliberou-se agradecer-lhe.

6.º Officio do presidente, thesoureiro e mais membros

do congresso das associações, pedindo á sociedade a quantia de 6\$000 réis que estava estipulado pertencer-lhe, por tomar parte no congresso ultimamente realisado, quantia que era destinada a o cofre.—Deliberou-se, por maioria, que se enviasse a quantia pedida.

Em seguida o sr. presidente declarou que, como homenagem a um grande talento e a um grande character, tinha a mesa representado a sociedade no saímento de Antonio Rodrigues Sampaio, nosso membro benemerito, por ser o ministro que referendou o decreto que mandou elaborar a pharmacopéa portugueza. Em breves palavras poz em relevo as bellissimas qualidades moraes do fallecido, a quem todos consideravam o primeiro jornalista do paiz. Não fazia o elogio do finado, por considerar já uma superabundancia tudo o que dissesse, desde que toda a imprensa politica o tinha feito, préstando assim homenagem á memoria d'aquelle talentoso vulto politico.

Terminou por propôr que fôsse lançado na acta um voto de sentimento e que se officiasse á familia dando-lhe parte d'esta deliberação.—Foi approvedo unanimemente.

O sr. *Drack*, agradeceu á mesa as provas de deferencia que lhe dispensara, durante o longo periodo da sua doença. Agradeceu á sociedade a sua eleição de vogal da commissão de chimica e terminou enviando para a mesa o annuncio d'um novo preparado da sua pharmacia—*Capsulas de oleo de bacalhau creosotado*—para ser publicado no jornal.

O sr. *Alfredo Machado* (primeiro secretario), declarou que, a o deixar o seu logar, não podia esquecer a leal e intelligente coadjuvação do sr. Carlos Augusto Lopes, cavalheiro encarregado da escripturação d'esta sociedade, e pediu que se lançasse na acta um voto de louvor a este cavalheiro.—Foi approvedo unanimemente.

Passando-se á ordem do dia, fôram convidados os srs. José Bento Coelho de Jesus e Emilio Fragoso, a occuparem os logares de primeiro e segundo secretarios, para que tinham sido eleitos ultimamente.

Acabado este acto o sr. presidente pronunciou breves

palavras, pondo em relevo as altas qualidades d'espírito e os apreciáveis dotes d'intelligencia que ornavam os srs. Alfredo Machado e José Gomes de Mattos, ex-secretarios, e propoz que se lançasse na acta um voto de louvor a estes cavalheiros.—Foi resolvido affirmativamente.

Em seguida o sr. *Coelho de Jesus* (primeiro secretario) agradeceu a sua eleição e disse que esperava desempenhar o seu logar com bôa vontade e zêlo, o que supria a intelligencia com que elle costumava ser desempenhado.

Os srs. *Corrêa e Jara*, propozeram votos de louvor a todos os membros da mesa transacta, e exaltaram os serviços por elles prestados.—Foi resolvido unanimemente.

O socio *Emilio Fragoso*, usou da palavra e disse que sentia não ver presente o sr. Emilio Estacio, a quem tinha de se referir, visto que o assumpto que ia tratar assim o obrigava.

(N'esta occasião os srs. dr. Alves e Francisco de Carvalho interromperam-no, dizendo que não tinha sido dado para ordem da noite a questão do sulfato de quinina.)

O socio *Fragoso*, disse que não ia tratar da questão, mas sim apresentar uma proposta acompanhada d'uns quesitos scientificos, que julgava muito importantes e que tinham por fim desviar a questão do sulfato de quinina do campo das aggressões pessoaes para o terreno scientifico.

Esta sua opinião estava confirmada, pelo descontentamento profundo que lavrava na classe, por a questão ter sido tratada na imprensa de forma pouco digna para os creditos da sociedade.

Com este intuito elle ia submitter á consideração da assemblêa a seguinte:

Proposta

«Em sessão litteraria d'esta sociedade apresentou um digno consocio uma proposta que tem por fim pedir, a o commissario da fabrica lombarda de productos chimicos, um frasco de sulfato de quinina, para se ensaiar pelo processo de Kerner e para se fazer novamente a dosagem da agua.

N'uma serie de considerandos, que precedem aquella proposta, diz-se que, a commissão de chimica d'esta sociedade, que já apresentou o resultado da analyse do referido sulfato, não praticou o ensaio de *Kerner* como devia fazer, visto que elle foi adoptado pela commissão encarregada de revêr a pharmacopêa franceza.

Considerando que o facto de qualquer academia, ou sociedade scientifica estrangeira, adoptar qualquer processo d'ensaio chimico, não é razão bastante para esta sociedade o seguir, sem que previamente seja discutido e avaliado o seu merecimento pratico;

Considerando que esta sociedade não pode adquirir direitos e fóros de sociedade scientifica, quando se limite unicamente a seguir o que se adopta em sociedades scientificas identicas, sem o competente estudo, indispensavel a assumptos d'esta ordem;

Considerando que o ensaio de *Kerner* está criticado desfavoravelmente por Hesse, Guichard e outras notabilidades chemicas, fundando-se o primeiro em que tal ensaio não accusa o sulfato de cinchonidina, quando crystallisa simultaneamente com o sulfato de quinina, o que é o caso dos productos do commercio;

Considerando que o ensaio de *Kerner* não accusa além de um centesimo de sulfato de cinchonidina, segundo outra opinião tambem muito auctorizada;

Tenho a honra de submitter á vossa illustrada consideração o seguinte:

Que a proposta, apresentada pelo sr. Emilio Estacio, não seja discutida sem que uma commissão se digne de apresentar com urgencia a resposta a os seguintes:

Quesitos

1.º

O ensaio de *Kerner* é ou não indispensavel na analyse do sulfato de quinina?

2.º

Sendo indispensavel, quaes os fundamentos de tal opinião?

3.º

Admittindo-se, como rigorosamente scientifica, a opinião do quinologo allemão, Hesse, de que o ensaio de *Kerner* não accusou 12 a 13 % de sulfato de cinchonidina, tendo este crystallizado simultaneamente com o sulfato de quinina, pode acceitar-se tal ensaio sem o competente e indispensavel estudo?

4.º

Admittindo-se, como rigorosamente scientifica, a opinião de Jungfleisch, de que o ensaio de *Kerner* não accusa além de um centesimo de sulfato de cinchonidina, pode ser criticado desfavoravelmente o chimico que, na analyse de um sulfato de quinina proprio a usos therapeuticos, não executar tal ensaio?

5.º

A dosagem da agua é indispensavel na analyse d'um sulfato de quinina?

6.º

Estando a agua de crystallisação do sulfato de quinina sujeita a alterações, como é opinião de todos os chimicos, pode considerar-se unicamente puro o sulfato que contenha as mesmas moleculas d'agua com que crystallisa?

7.º

O sulfato de quinina que, analysado pelos processos de Hesse e official, não accusar falsificação, pode considerar-se puro?

Emilio Fragoso.

Admittida a urgencia, o sr. presidente poz á volação a proposta, sendo approvada.

Em seguida usou da palavra o socio Emilio Fragoso e propoz, verbalmente, que os dignos consocios encarregados de responder a os quesitos fôsem os srs. João de Jesus Pires, Emilio Estacio e Francisco de Carvalho.

Foi approvado unanimemente, depois do sr. presidente declarar que o auctor da proposta tambem tinha de fazer parte da commissão, como determina o regimento interno.

O sr. dr. *Alves*, declarou estar constituída a commissão de chimica, elegendo-o a elle director.

Em seguida o sr. presidente encerrou a sessão, em consequencia do adiantado da hora. Eram dez horas. O segundo secretario, *Emilio Fragoso*.

VARIEDADES

A quina nas colonias portuguezas.—A cultura das cinchonas vae tomando notavel incremento na ilha de S. Thomé. O maior cultivador d'estas preciosas arvores, cuja casca — a quina — representa papel da maior importancia na therapeutica, é sem duvida, n'aquella colonia, o sr. Dias Quintas, que tem nas suas fazendas trinta mil pés, approximadamente. Os outros cultivadores possuem, por emquanto, menor numero de pés, verdade é que começaram mais tarde a tomar a serio esta importante cultura. As cinchonas que o sr. Quintas tem nas suas propriedades pertencem na maior parte ás especies seguintes: *Cinchona succirubra*, *C. Josephiana* e *C. calisaya Javanica*; tem além d'essas, ainda que em menor numero, entre outras, as especies seguintes: *Cinchona micrantha*, *C. Hasskarliana*, *C. cordifolia*, *C. Ledjeriana* e *C. officinalis*.

As quinas de S. Thomé são muito ricas em alcaloides e em nada inferiores ás melhores das possessões inglezas e hollandezas.

Amostras mandadas pelo sr. Quintas, por intermedio dos nossos dignos e acreditados collegas estabelecidos n'esta capital, os srs. Alves d'Azevedo, a os primeiros fabricantes de sulfato de quinina, obtiveram por kilogramma o preço de 8 shill. e 8 pen. em Inglaterra e 16 francos em França. Tambem já fôram analysadas por mais d'uma vez no laboratorio chimico da nossa universidade, pelo seu habil preparador de chimica e nosso collega o sr. Joaquim dos Santos e Silva, e os respectivos resultados vieram publicados no *Instituto*, de Coimbra, e no *Jornal de horticul-*

tura practica, do Porto. Eis os resultados das analyses ali executadas em algumas d'essas quinas:

α —Quinina..... 45,76

Cinchonina..... 8,54

Somma. 54,30, por 1:000

β —Quinina..... 40,83

Cinchonina..... 1,64

Somma. 42,47, por 1:000

γ —Quinina..... 41,21

Cinchonina..... 2,24

Somma. 43,45, por 1:000.

Eram provenientes: a primeira d'uma cinchona de cinco annos, a segunda d'uma cinchona de dois annos e meio e a terceira d'uma cinchona de tres annos, todas pertencentes, segundo cremos, á especie *calisaya*.

Como se vê, a percentagem de quinina, encontrada n'estas amostras, rivalisa com a das melhores quinas commerciaes da mesma especie, cuja média é, segundo Delondre et Bouchardat, de 30 a 32 de sulfato de quinina¹ por 1:000 grammas.

As primeiras tentativas que se fizeram, para introduzir a cultura das cinchonas nas nossas colonias africanas, datam do tempo em que o sr. Mendes Leal foi ministro da marinha, suggerindo essa optima ideia o notavel explorador botanico já fallecido, dr. Welevitsch, a quem as nossas floras da metropole e da provincia de Angola devem relevantes serviços, attestados pelos *herbariums* de Lisboa, Coimbra, Kew, Berlin, etc. Mandaram-se vir n'essa occasião sementes d'estas plantas da India hollandeza, mas estes primeiros ensaios fôram infructiferos, naturalmente por falta de practica dos individuos que os fizeram.

¹ O sulfato de quinina officinal contém, como se sabe, de alcaloide 74,31 %

As plantações de cinchonas actualmente existentes, em S. Thomé e em Cabo Verde, devem-se unicamente á direcção do jardim botanico de Coimbra, que desde 1867 tem trabalhado bastante para a introduccção da cultura das quinas na nossa Africa.

Foi para a ilha de Santo Antão, do archipelago de Cabo Verde, que do referido jardim botanico fôram remettidos os primeiros exemplares de cinchonas¹, mas os proprietarios d'ali pouco caso fizeram, e só um ou outro os conservou mais como curiosidade do que como uma planta que os podia enriquecer no futuro; porém, ultimamente, em vista dos magnificos resultados obtidos em S. Thomé, alguns d'elles enthusiasmaram-se por esta cultura e têm feito pedidos de sementes e plantas de quinas á direcção do jardim botanico de Coimbra.

Das ilhas de Cabo Verde, a de S. Antão é, segundo nos dizem, aquella que melhor se presta para a cultura das quinas, encontrando-se nas outras poucos terrenos adequados para ella, por serem em geral planos e as cinchonas serem plantas serranas que só se desenvolvem bem em terrenos montanhosos. A sua plantação deve ser feita na altitude de 1:000 a 1:200 metros, salvo circumstancias muito especiaes. A *C. succirubra* vegeta muitas vezes em altitudes inferiores, chegando a desenvolver-se, dadas certas condições, a 460 e até a 250 metros; porém não acontece o mesmo com outras especies, e nomeadamente a *C. calisaya*, que precisam sempre altitudes muito superiores.

É a o sr. dr. Julio Henriques, erudito professor de botanica e incansavel director do jardim botanico da nossa universidade, e nosso consocio honorario, que se devem em grande parte os resultados já obtidos com a aclimação das cinchonas nas colonias portuguezas da Africa occidental; pois tem mandado para lá muitas plantas e sementes das melhores especies, que têm sido offerecidas

¹ Ha doze annos foi tambem tentada a aclimação de cinchonas nas ilhas de S. Miguel e da Madeira, mas cremos que sem resultado.

a o estabelecimento que sabiamente dirige, e têm vindo de Java, India e Australia. Além de que, mantém correspondencia activa com os cultivadores de quinas e está sempre prompto a dar-lhes todos os esclarecimentos de que possam carecer. O sr. dr. Julio Henriques tem publicado, por vezes, artigos no *Instituto* e no *Jornal de horticultura pratica* sôbre este importante assumpto, e em 1880, achando-se esgotada a edição da obra do distincto engenheiro florestal, o sr. B. Barros Gomes, que tem por titulo «*Cultura das plantas que dão a quina*», publicou, a expensas do ministerio da marinha, um folheto intitulado «*Instrucções practicas para a cultura das plantas que dão a quina*»¹ para elucidar os individuos que se queiram dedicar a esta cultura.

Professores como o sr. dr. Julio Henriques, que tão assinalados serviços presta a o seu paiz, merecem ser considerados benemeritos.

Tambem já por mais d'uma vez temos lido no *Jornal de horticultura pratica* alguns artigos sôbre a cultura das quinas, devidos á penna do nosso consocio honorario, o sr. Adolpho Frederico Moller, illustrado inspector do jardim botanico de Coimbra e auctor do apreciado «*Catalogo das plantas medicinaes que habitam o continente portuguez*», que tem vindo publicado n'este jornal.

É este digno funcionario quem tem dirigido os trabalhos de cultura d'aquellas plantas nas estufas d'este estabelecimento, com destino ás nossas colonias, contribuindo dedicada e efficazmente para o bom exito dos louvaveis esforços do sr. dr. Henriques². Existem actualmente ali sôb a sua vigilancia 1:500 a 2:000 plantas de quina para serem remetidas para a Africa, pertencendo na maxima parte á *Cinchona Ledgeriana*, a especie mais rica em al-

¹ Ha um exemplar na bibliotheca da sociedade, offerecido pelo ministerio da marinha.

² As cinchonas requerem, em quanto são novas, muito cuidado e tratamento, o que torna a sua cultura difficil, principalmente nas estufas.

caloides ¹ e aquella de que ha menos exemplares em S. Thomé.

O sr. Moller tambem está sempre prompto a esclarecer os cultivadores de cinchonas, todas as vezes que o consultam.

O actual ministro da marinha pensa, segundo nos consta, em mandar alguns exemplares de cinchonas para a colonia de S. Januario, estabelecida ha poucos annos pelos boers no districto de Mossamedes. Achamos o pensamento bom, e desejaríamos vel-o applicado não só áquella, mas a todas as colonias, que se acham entregues a um condemnavel abandono. Pois era de grande alcance, para a sua prosperidade, que o governo olhasse com a devida attenção para a importantissima cultura da quina, que poderia opulental-as passados annos, tão remuneradora ella é!

Os governos inglez e hollandez introduziram esta cultura nas suas colonias, á custa de grandes sacrificios e tendo de vencer enormes difficuldades, mandando até expressamente a o Perú navios do estado, com pessoal competente para transportar as plantas, que muitas vezes chegavam mortas a o seu destino. Mas hoje aquelles governos, que sabem o que convém ás suas colonias e que curam mais de administrar bem do que de fazer politica, estão tirando um lucro espantoso ².

E haja vista a immensa quantidade de sulfato de quina que se consome em todo o mundo, a qual é quasi na sua totalidade proveniente de casca exportada das possessões inglezas e hollandezas ³, pois que do Perú já pouca

¹ Fournit de 8 à 9 p. 100 d'alcaloides dont 7 à 7, 8 de quinine (Baudrimont, Dict. des alt. et fals. des subst. aliment., médicam., etc., six.^e éd., pag. 1:021).

² Quando em 1848, se plantou em Java a primeira cinchona, foi com certa solemnidade, o governador Ruchussen é que fez a plantação por suas mãos.

³ En 1880 on a vendu á Amsterdam 66,534^k,5 de ces diverses écorces (quinas vermelha, amarella e cinzenta) reparties ainsi: 12,603^k,5 de quinine rouge; 37,045^k,5 de quinine jaune, comprenant: 4,258^k,5 de *Calisaya Javanica*, 21,439^k,5 de *Cal. Schuknast*, 3,292^k de *Cal. Anglica*, 3,295^k de *Cal. Ledjeriana* et 4,706^k,5 de *Cal. Hasskartiana*; puis 16,885^k, 5 de

vem, por que tem diminuído muito o numero de plantas ali existentes, em virtude do processo pouco racional empregado pelos indigenas para fazerem a extracção da casca. Ultimamente é que a fabrica lombarda de productos chimicos, de Milão ¹, tem feito plantações de cinchonas na America, em terrenos que tem adquirido para esse fim.

Para se desenvolver esta cultura, nas possessões portuquezas da Africa occidental, não precisa o nosso governo de fazer grandes sacrificios, basta que mande para S. Thomé um individuo com a competente pratica de cultivar cinchonas, e estabelecer ali grandes viveiros das suas melhores especies, para fornecer a os particulares por diminuto preço, apenas bastante para salvar as despesas, quando não queira sôbrecarregar o thesouro, apesar de entendermos que devem ser dadas gratuitamente a quem as peça.

Tendo o governo os viveiros estabelecidos em S Thomé, dá um grande e rapido incremento á cultura n'esta ilha e com muita facilidade manda as plantas para as outras possessões da Africa occidental, onde haja terrenos adequados para as cinchonas. As plantas que vão de Coimbra têm de soffrer todos os contratempos d'uma longa viagem, a que muitas vezes não resistem.

A sua reproducção é por em quanto feita em S. Thomé quasi exclusivamente, por meio de alporque ou mergulhia. A sementeira não tem ahi dado os resultados que deveria dar, se a fizessem bem, e a estacaria tem falhado completamente. Esta falta de successo só pode ser attribuida á inexperiencia e a não haver ali individuo competente para ensinar os processos a os agricultores. Com tudo pede a justiça que se diga que não concorre para isso a menos vontade da parte d'estes; pois fazem todos os esforços para multiplicar as plantas. Para prova basta citar o seguinte facto: fructificou uma cinchona na roça Sacavem, que é

quinque gris comprenant 60^e,5 de *Cal. pahudiana* (Baudrimont. loc. cit., p. 1021).

¹ Foi fundada em 1882 com o capital de quatro milhes de francos. Produz todos os alcaloides das quinas e seus saes.

administrada pelo sr. Sobral, e este vendeu cada semente por 50 réis, o que lhe produziu uma quantia superior a um conto de réis. A sociedade Agua-Izê comprou 24,000 sementes, os srs. Quintas 3,000, Amsalak 2,000, dr. Bustamante 1,000, etc.

Digne-se o sr. ministro da marinha prestar a devida atenção a este importante ramo de agricultura colonial, e creia que faz um grandissimo serviço ás colonias da Africa occidental, e deixará de si grata e immorredora memoria entre os nossos compatriotas d'além mar, que bem dirão o ministro que lhes proporcionou mais uma fonte de riqueza.

É muito provavel que, quando nos vier das nossas colonias a quina em abundante quantidade, não tarde em tentar-se a fabricaçãõ, aqui, do sulfato de quina, que poderá fazer-se então em boas condições de preço, não só para o consumo do paiz mas tambem para o da Africa e do Brazil.

Devemos a o favor do sr. Moller valiosas informações para escrevermos esta noticia, por cujo motivo lhe enviaremos os nossos agradecimentos.

SILVA MACHADO.

Creosota.—Encontra-se misturada com alcool, oleos fixos ou volateis, acido phenico, etc.

O alcool diminue a densidade da creosota, o que se pode apreciar pelo pesa-alcool. A creosota marcando 6° n'este areometro contém 7 por 100 de alcool, marcando 0° contém 34 por 100; tambem se pode reconhecer a quantidade de alcool introduzido, procedendo-se á distillação: o alcool passa primeiramente.

Os oleos tambem lhe diminuem a densidade, separam-se por meio do acido acetico, que somente dissolve a creosota; uma gota d'esta substancia, contendo oleos fixos ou volateis, posta sobre papel, deixa mancha oleosa.

O acido phenico distingue-se pelo soluto de perchloreto de ferro, que lhe produz coloraçãõ escura; e, quando a creosota é pura, a coloraçãõ é azul-esverdinhada. Tambem

o acido phenico é transformado em acido picrico, pela acção do acido azotico, o que não succede com a creosota.

Angustura.— Conhece-se duas sortes de casca de angustura: a casca de angustura verdadeira e a casca de falsa angustura.

A falsa angustura ou angustura ferruginosa é a casca do *Strychnos nux vomica*, casca grosseira e espessa, ligeiramente rolada, encoscorada; a sua superficie interna é cinzenta, a externa avermelhada ou côr de ferrugem; é formada de materia fungosa, espessa que a recobre; a parte fungosa externa colora-se, pelo acido azotico, em verde-esmeralda; o infuso aquoso produz, com o sulfato de ferro, coloração verde-garrafa; tratando esta casca pela agua acidulada com acido chlorhydrico, filtrando e agitando este liquido com um excesso de potassa e de chloroformio, obter-se-ha, evaporando-se este, a *brucina* facil de reconhecer pela coloração vermelha-intensa que lhe produz o acido azotico.

Tartarato de potassa e de antimonio.— Tem sido falsificado com sulfato de potassa, o que se descobre pelo precipitado branco, insolúvel no acido azotico, que o chloreto de baryo ou o azotato de prata produz com o soluto d'emetico. O meio mais exacto de certificar a presença do sulfato, consiste em calcinar o tartarato suspeito com um pouco de carvão; o residuo da calcinação deixa desinvolver hydrogenio-sulfurado a o contacto de um acido.

Acetato de potassa.— Este sal contém algumas vezes de mistura acetato de cal, tartarato ou carbonato de potassa. A presença do acetato de cal, é indicada pelo oxalato de ammonia; a do tartarato de potassa, pelo cheiro *sui generis* que produzem os tartaratos quando deitados sobre carvões inflammados; a do carbonato de potassa, pelo acido acetico que lhe produz effervescencia, devida ao desenvolvimento de acido carbonico, o que não acontece com o acetato puro.

INDICE ALPHABETICO

DAS

MATERIAS CONTIDAS N'ESTE TOMO

A

Acetato de ammonia. 163.
Acetato de chumbo. 240.
Acetato de morphina. 99.
Acetato de potassa. 258.
Acido phosphorico. 163.
Acido valerianico. 144.
Aconitina (anal. toxic.). 55.
Aconito (anal. toxic.). 55.
Acta da sessão solemne, para comemorar o 47.º anniversario da sociedade. 165.
Actas das sessões litterarias da sociedade (extractos das). 22, 41, 67, 81, 105, 129, 147, 165, 213, 242.
Adherencias espontaneas de muitos pharmaceuticos do reino, feitas a o protesto da sociedade, de 11 de março de 1882, e dos pharmaceuticos de Lisboa que a ella não pertencem. 63, 101.
Agradecimentos da sociedade, á valiosa coadjuvação dos dignos collegas que adheriram espontaneamente a o protesto de 11 de março de 1882, publicado a fl. 61, patenteando assim o nobre amor de classe que os anima. 64, 105.
Alcool (anal. toxic.). 11.
Alcometria. 114.
Alterações occorridas no quadro da sociedade, durante o 47.º anno da sua instituição. 179.
Alvaiade. 38.
Analyses toxicologicas. 9, 28, 52, 139.
Angustura. 258.
Atropina (anal. toxic.). 55.
Attestados passados pelos pharmaceuticos a os seus praticantes (questos propostos á sociedade), pelo socio o sr. Alfredo da Silva Machado. 93.

Azeite (meio facil de conhecer a falsificação do). 122.

B

Belladona (anal. toxic.). 55.
Bibliographia. 20, 39, 60, 80, 124, 164.
Borocitrato de magnesia e de soda contra os calculos urinaes. 111.
Botanica. 14, 30, 57, 72, 94, 116, 154.

C

Cadeira de materia medica e pharmacia da universidade de Coimbra. 36.
Calumba. 79.
Candido Joaquim Xavier Cordeiro (proposta do socio o sr. dr. Joaquim José Alves, para que a sociedade mande lançar na acta um voto de sentimento pela perda de tão prestante e util cidadão). 25.
Cantharida (anal. toxic.). 56.
Cantharidina (anal. toxic.). 56.
Carta de lei, de 13 de julho de 1882, relativa a o exercicio da pharmacia, á substituição temporaria dos pharmaceuticos por aspirantes de pharmacia, e ás pessoas que, não tendo as habilitações precisas, venderem drogas medicinaes, não sendo para pharmacia, manipularerem preparados pharmaceuticos ou aviarem receitas. 126.
Catalogo das plantas medicinaes que habitam o continente portuguez; pelo membro honorario o sr. Adolpho Frederico Moller, inspector do jardim botanico da universidade de Coimbra. 14, 30, 57, 72, 94, 116, 154.

Catalogo das plantas medicinaes que habitam o continente portuguez (livro de grande utilidade). 164.

Chimica. 47.

Chlorato de potassa. 123.

Chloroformio (anal. toxic.). 28.

Chronologia de todas as leis, alvarás, decretos, portarias, editaes, etc., relativos a os pharmaceuticos, desde a fundação da monarchia portugueza. 125.

Cicutina (anal. toxic.). 139.

Cogumelo venenoso (anal. toxic.). 52.

Colchicina (anal. toxic.). 140.

Commissões permanentes, para o 47.º anno da sociedade. 24, 69, 245.

Confeitos oleo-calcareos. 7, 8.

Confeitos de protochloreto de ferro. 3, 4.

Confeitos de protoiodeto de ferro. 6, 7.

Confeitos de proto-iodeto de ferro (discussão sobre o parecer da commissão de chimica, acerca dos preparados na pharmacia do sr. Thomaz d'Aquino Alves, sob a direcção do sr. Joaquim Simões Serra. 213.

Consulta da sociedade, sobre os confeitos de protochloreto de ferro, de protoiodeto de ferro e oleo-calcareos preparados na pharmacia do socio o sr. Thomaz d'Aquino Alves, sob a direcção do tambem socio o sr. Joaquim Simões Serra. 3.

Consulta da sociedade, acerca dos quesitos propostos pelo socio, o sr. José Alberto Marques da Silva, sobre a limonada de citrato de magnesia. 41.

Creosota. 257.

Curare (anal. toxic.). 53.

Curarina (anal. toxic.). 54.

Daturina (anal. toxic.). 141.

Decreto do ministerio dos negocios do reino, de 15 de abril de 1882, approvando e mandando pôr em execução o regimento dos preços dos medicamentos que faz parte d'este decreto. 125.

Digitalina (anal. toxic.). 142.

Direito pharmaceutico portuguez. 125.

Discursos: do sr. presidente, João José de Sousa Telles, feito na sessão solemne anniversaria, para commemorar o 47.º anniversario da sociedade. 198.

— do sr. Alfredo da Silva Machado, acerca da consulta do socio o sr. José Alberto Marques da Silva, so-

bre a limonada de citrato de magnesia. 42.

— do sr. Augusto d'Oliveira Abreu, lido na sessão solemne anniversaria da sociedade, em 24 de julho de 1882, em homenagem á memoria do consocio benemerito o sr. Antonio Augusto Felix Ferreira. 181.

— do sr. Emilio Estacio, sobre a consulta da sociedade, acerca do sulfato de quinina da fabrica lombarda de productos chimicos em Milão. 225, 234.

— do sr. Emilio Estacio, sobre o parecer da commissão de chimica, acerca dos confeitos de protoiodeto de ferro. 215, 221.

— do sr. Emilio Fragoso, lido na sessão solemne anniversaria da sociedade, em 24 de julho de 1882, em homenagem á memoria do consocio benemerito o sr. Candido Joaquim Xavier Cordeiro, de Coimbra. 193.

— do sr. João Francisco Delicioso, feito na sessão de 4 de fevereiro de 1882, acerca do projecto de lei que fixa o quadro pessoal da penitenciaría central de Lisboa. 85.

— do sr. João Francisco Delicioso, lido na sessão solemne anniversaria da sociedade, em 24 de julho de 1882, em homenagem á memoria do consocio benemerito o sr. Antonio Augusto Felix Ferreira. 192.

— do sr. João de Jesus Pires, sobre o parecer da commissão de chimica, acerca dos confeitos de protoiodeto de ferro. 213, 221.

— do sr. dr. Joaquim José Alves, sobre o parecer da commissão de chimica, acerca dos confeitos de protoiodeto de ferro. 218.

— do sr. Joaquim Urbano da Veiga, sobre o parecer da commissão de chimica, acerca dos confeitos de protoiodeto de ferro. 217.

— do sr. Joaquim Urbano da Veiga, sobre a consulta da sociedade, acerca do sulfato de quinina da fabrica lombarda de productos chimicos em Milão. 231.

Discussões: acerca da classificação do pharmaceutico da penitenciaría central de Lisboa, inserta no projecto de lei apresentado pelo ex.º sr. ministro da justica. 84.

— acerca da consulta da sociedade, sobre uma amostra de sulfato de quinina que lhe foi enviada pelos srs. Creswell & C.ª, representantes em Lisboa da fabrica lombarda de productos chimicos em Milão. 225.

— acêrca da consulta do socio o sr. José Alberto Marques da Silva, sobre a limonada de citrato de magnesia. 42.

— acêrca das infundadas imputações que o ex.^{mo} sr. dr. juiz de direito, Rangel de Quadros, fez á classe pharmaceutica, na audiencia realisada em 10 de março de 1882, no tribunal do terceiro districto criminal de Lisboa. 107.

— acêrca da má interpretação dada por algumas auctoridades á lei de saúde, na parte em que obriga os pharmaceuticos a o exercicio pessoal da pharmacia. 107.

— acêrca das modificações que convirá introduzir no *modus faciendi* da formula do xarope diacodio da pharmacopêa portugueza. 149.

— acêrca do parecer da commissão de chimica, sobre os confeitos de proto-iodeto de ferro, preparados na pharmacia do sr. Thomaz d'Aquino Alves, sob a direcção do sr. Joaquim Simões Serra. 213.

Doadores (lista dos) e objectos doados á sociedade, durante o 47.^o anno. 174.

Dracena draco. 36.

E

Elixir de brometo de potassio. 111.

Essencia de rosas. 123.

Estrychnina (anal. toxic.). 142.

Estudos preparatorios precisos para pharmacia (representação que a sociedade dirigiu a o sr. ministro do reino, em 25 de fevereiro de 1882, pedindo a uniformidade dos). 127.

Ether acetico. 38.

Ether sulfurico (anal. toxic.) 29.

Exercicio pessoal da pharmacia (representações da sociedade, dirigidas a o sr. ministro do reino, em 28 de fevereiro e 8 de março de 1882, contra a má interpretação dada por algumas auctoridades á lei de saúde, na parte que obriga os pharmaceuticos a o). 64, 106.

Exercicio da pharmacia e a substituição temporaria dos pharmaceuticos por aspirantes de pharmacia, auctorizada pela carta de lei de 13 de julho de 1882. 126.

Extractos das actas das sessões litterarias da sociedade. 22, 41, 67, 81, 105, 129, 147, 165, 213, 242

F

Ferro dialysado sem dialysador (preparação do). 153.

Fios de algodão (maneira de reconhecer os) no tecido de linho. 19.

Funcionarios para o 47.^o anno da sociedade. 24.

G

Gazeta de pharmacia. 212.

H

Historia natural. 14, 30, 57, 72, 94, 116, 154.

Hyosciamina (anal. toxic.) 143.

I

Inefficacia produzida pelo salicylato de soda. 26.

Injecção subcutanea contra a syphilis. 112.

Ipecacuanha. 100.

L

Lei de saúde (representações da sociedade, dirigidas a o sr. ministro do reino, em 28 de fevereiro e 8 de março de 1882, contra a má interpretação dada por algumas auctoridades a). 64, 106.

Lista dos doadores e objectos doados a sociedade, durante o 47.^o anno. 174.

Livro do sr. Moller. 240.

M

Maneira de reconhecer os fios de algodão no tecido de linho. 19.

Meca da syphilis. 97, 159

Medicamentos estrangeiros de composição secreta (sobre a venda de). 76.

Meio facil de conhecer a falsificação do azeite pelo oleo de sementes de algodão. 122.

Methodos analyticos (continuação), para se reconhecer a existencia de varios toxicos nos envenenamentos. 9, 28, 52, 139.

Modificações que convirá introduzir no *modus faciendi* da formula do xarope diacodio da pharmacopêa portugueza. 93.

N

Necrologia. 181, 192, 193.

Nota do dr. Duhomme acêrca do polarimetro. 12.

O
Objectos doados á sociedade (lista dos doadores e), durante o 47.º anno. 174.
Oleo de linhaça. 38.

P
Parecer da commissão de chimica, ácêra dos confeitos oleo-calcareos, preparados na pharmacia do sr. Thomaz d'Aquino Alves, sôb a direcção do sr. Joaquim Simões Serra. 8.
Parecer da commissão de chimica, ácêra da composição dos confeitos de protochloro de ferro preparados na pharmacia do sr. Thomaz d'Aquino Alves, sôb a direcção do sr. Joaquim Simões Serra. 4.
Parecer da commissão de chimica, ácêra dos confeitos de protoiodeto de ferro preparados na pharmacia do sr. Thomaz d'Aquino Alves, sôb a direcção do sr. Joaquim Simões Serra. 66.
Parecer da commissão de pharmacia, ácêra dos confeitos oleo-calcareos preparados na pharmacia do sr. Thomaz d'Aquino Alves, sôb a direcção do sr. Joaquim Simões Serra. 7.
Parecer da commissão de pharmacia, ácêra dos confeitos de protochloro de ferro preparados na pharmacia do sr. Thomaz d'Aquino Alves, sôb a direcção do sr. Joaquim Simões Serra. 3.
Parecer da commissão de pharmacia, ácêra dos confeitos de protoiodeto de ferro preparados na pharmacia do sr. Thomaz d'Aquino Alves, sôb a direcção do sr. Joaquim Simões Serra. 6, 7.
Parecer da commissão de pharmacia, sôbre a proposta apresentada pelo socio o sr. Alfredo da Silva Machado, ácêra da formula do xarope diacodio da pharmacopêa portugueza. 146.
Parecer da commissão revisora de contas, relativas a o anno economico de 1881 a 1882. 224.
Pecas officiaes. 3, 21, 41, 61, 81, 101, 127, 145, 165, 213, 241.
Peptonato de ferro ammoniacal. 70.
Pesquisa do salicylato de soda no leite. 27.
Pharmaceutico da penitenciaría central de Lisboa. 35, 78, 84, 88.
Pharmaceutico da penitenciaría cen-

tral de Lisboa (representação da sociedade dirigida a o sr. ministro da justiça, em 6 de fevereiro de 1882, pedindo reparação da affronta que foi feita á classe pharmaceutica, classificando o). 21.

Pharmacia. 70, 111, 153.

Phosphato de soda. 212.

Physica. 12.

Plantas medicinaes (catalogo das) que habitam o continente portuguez, pelo membro honorario o sr. Adolpho Frederico Moller, inspector do jardim botanico da universidade de Coimbra. 14, 30, 57, 72, 94, 116, 154.

Poção contra a diphteria. 112.

Poção contra a tosse convulsa. 112.

Polarimetro. 12.

Pomada contra o eczêma e o intertrigo. 113.

Pomada contra a sarna. 113.

Portarias de 12 de abril de 1866 e de 15 de novembro de 1869 (representação dirigida pela sociedade a o sr. ministro do reino, em 12 de julho de 1882, pedindo a derogação das). 145.

Preparação do ferro dialysado sem dialysador. 153.

Programma das questões scientificas, para o 48.º anno da sociedade. 172.

Projecto de lei e relatorio, feito pela commissão de legislação da camara dos srs. deputados, sôbre a interpretação dos artigos 74.º n.º 1.º e 79.º do decreto com força de lei de 3 de dezembro de 1868. 120.

Proposta do socio o sr. Emilio Frago, feita em sessão de 4 de fevereiro de 1882, ácêra da collocação do pharmaceutico da penitenciaría central de Lisboa. 88.

Proposta do socio o sr. Emilio Frago, feita em sessão de 23 de setembro de 1882 contendo quesitos sôbre a discussão do sulfato de quinina, preparado na fabrica lombarda de productos chimicos em Milão. 248.

Proposta do socio o sr. dr. Joaquim José Alves, para que, em attenção a os relevantes serviços prestados á classe e á sciencia pelo socio benemerito Candido Joaquim Xavier Cordeiro, a sociedade mande lançar na acta um voto de sentimento pela perda de tão prestante e util cidadão. 25.

Protesto da sociedade e dos pharmaceuticos de Lisboa que a ella não pertencem, de 11 de março de

1882, contra as infundadas imputações que o ex.^{mo} sr. dr. juiz de direito, Rangel de Quadros, fez á classe pharmaceutica, na audiencia realisada em 10 de março de 1882, no tribunal do terceiro districto criminal de Lisboa. 61.

Publicações sobre botanica médica e pharmaceutica. 20, 39, 60, 80, 124.

Punição das pessoas que, não tendo as habilitações precisas, venderem drogas medicinaes, não sendo para pharmacia, manipulem preparados pharmaceuticos ou avia-rem receitas, segundo dispõe a carta de lei de 13 de julho de 1882. 126.

Purgativo salino sem sabor e em pequeno volume. 113.

Q

Quadro da sociedade (alterações occorridas no), durante o 47.^o anno da sua instituição. 179.

Quadro synoptico dos trabalhos da sociedade, no 47.^o anno da sua instituição, coordenado pelo sr. 1.^o secretario Alfredo da Silva Machado. 212.

Quassia. 123.

Quesito propósto á sociedade, pelo socio o sr. João de Jesus Pires, ácerca dos pharmaceuticos poderem ou não despachar as requisições das parteiras, nos casos de obstetricia. 151.

Quesitos propostos á sociedade, pelo socio o sr. Alfredo da Silva Machado, sobre os attestados passados pelos pharmaceuticos a os seus praticantes, e o *modus faciendi* da formula do xarope diacodio da pharmacopœa portugueza. 93.

Quesitos apresentados pelo socio o sr. Emilio Fragoso, para a sociedade dar, sobre elles, o seu parecer. 82.

Questões scientificas (programmadas), para o 47.^o anno da sociedade. 172.

Quina (a) nas colonias portuguezas. 251.

Quinina (synthese da). 143.

R

Regimento dos preços dos medicamentos, approvado e mandado pôr em execução por decreto de 15 de abril de 1882. 125.

Relatorio e projecto de lei, feito pela

commissão de legislação da camera dos srs. deputados, sobre a interpretação dos artigos 74.^o n.^o 1.^o e 79.^o do decreto com força de lei de 3 de dezembro de 1868. 120.

Relatorio dos trabalhos da sociedade, durante o 47.^o anno da sua installação; feito pelo 2.^o secretario o sr. José Gomes de Mattos. 165.

Representação da sociedade, dirigida a Sua Magestade El-Rei, pedindo que, pelo ministerio da marinha e ultramar, haja por bem mandar annullar a portaria provincial do governador da provincia de S. Thomé e Príncipe, n.^o 121. de 24 de novembro de 1879. 241.

Representação da sociedade, dirigida a o ex.^{mo} sr. ministro da justica, em 6 de fevereiro de 1882, pedindo reparação da affronta que foi feita á classe pharmaceutica, classificando o pharmaceutico da penitenciaría central de Lisboa na categoria de serviaes. 21.

Representação que a sociedade dirigiu ao sr. ministro do reino, em 25 de fevereiro de 1882, pedindo a uniformidade dos estudos preparatorios precisos para pharmacia, seja qual for o modo de habilitação e que possam servir para qualquer outro curso superior. 127.

Representação dirigida pela sociedade a o sr. ministro do reino, em 12 de julho de 1882, pedindo a derogação das portarias de 12 de abril de 1866 e de 15 de novembro de 1869, por serem nocivas á instrucção e dignidade da classe pharmaceutica. 145.

Representações da sociedade, dirigidas a o ministro do reino, o ex.^{mo} sr. Thomaz Ribeiro, em 28 de fevereiro e 8 de março de 1882, contra a má interpretação dada por algumas autoridades á lei de saúde, na parte em que obriga os pharmaceuticos a o exercicio pessoal da pharmacia. 64, 106.

Requisições das parteiras, nos casos de obstetricia (quesito propósto á sociedade, pelo socio o sr. João de Jesus Pires, ácerca dos pharmaceuticos poderem ou não despachar as). 151.

S

Saes de potassio (anal. toxic.). 9.

Saes de prata (anal. toxic.). 11.

Salicylato de mercurio. 47.

Salicylato de soda (ineficacia produzida pelo). 26.

Salicylato de soda (pesquisa do) no leite. 27.

Salsaparrilha. 100.

Saúde publica. 26.

Sciencia para todos. 124.

Senne. 144.

Sessão solenne, para commemorar o 47.º anniversario da sociedade. 165.

Sessões litterarias da sociedade (extractos das actas das). 22, 41, 67, 81, 105, 129, 147, 165, 213, 242.

Soluto contra o catarrho nasopharyngeo. 113.

Soluto contra a otorrhéa. 114.

Soluto contra o psoriasis. 114.

Subazotato de bismutho. 99.

Sulfato de quinina (discussão sobre o parecer da commissão de chimica, acêrca de uma amostra de) enviado á sociedade pelos srs. Creswell & C.^a, representantes em Lisboa da fabrica lombarda de productos chimicos em Milão. 225.

Synthese da quinina. 143.

Syphilis (a meca da). 97, 159.

T

Tartarato de potassa e de antimonio. 258.

Tecido de linho (maneira de reconhecer os fios de algodão no). 19.

Tisana de Zittmann em Faro. 97, 159.

Toxicologia. 9, 28, 52, 139.

V

Variedades. 19, 35, 76, 97, 120, 143, 159, 212, 240, 251.

Venda (sobre a) de medicamentos estrangeiros de composição secreta. 76.

X

Xarope diacodio da pharmacopéa portugueza (parecer da commissão de pharmacia, sobre a proposta apresentada pelo socio o sr. Alfredo da Silva Machado, acêrca do) 146.

Centro de Documentação Farmacêutica da Ordem dos Farmacêuticos

Contradita de E. Estacio aos discursos escriptos dos Ex.^{mos} Srs. Joaquim Urbano da Veiga e Dr. Joaquim José Alves, e publicados no jornal da Sociedade Pharmaceutica Lusitana de novembro de 1882, para ser lida na sessão da mesma sociedade de 26 do corrente.

Sr. presidente. Como v. ex.^a sabe a nossa sociedade não tem tachygraphos, e é preciso que nós escrevamos o que aqui dizemos para que o nosso jornal possa apresentar com mais exactidão as opiniões e argumentos dos socios.

Escrevi eu, com a fidelidade que pude, o que disse relativamente ao parecer do iodeto de ferro e do sulfato de quinina; e remetti tudo ao sr. 2.^o secretario.

Os srs. dr. Alves e Veiga, obsequiosamente, tiveram em seu poder o que remetti escripto, como estou informado, e responderam, como puderam e quizeram, com a minha oração á vista.

Se nada mais disseram ao que estava escripto por mim, é que nada mais tinham que dizer.

Não extranho, antes estimo.

Desejára tambem que me remetterssem os seus escriptos para eu fazer a replica consoante á defeza escripta dos meus contendores; visto que a minha resposta devia ser, no jornal, ao que lá estivesse escripto, como na sessão foi ao que fôra pronunciado.

Não o fizeram, com quanto em tempo o tivesse pedido ao sr. Mattos, então 2.^o secretario, não porque ousasse esperar imputações menos dignas, ou argumentos a que não ti-

vesse respondido, mas por ser facil haver-me esquecido alguma coisa, e eu não queria deixar nenhum argumento por combater. Tambem não me queixo.

Apparece agora, no nosso jornal de novembro passado, publicada a acta de 17 de julho, sem ser approvada pela sociedade, com o que aquelles cavalheiros escreveram para essa e para a acta seguinte, sem que nenhum discurso tivesse a sancção da sociedade, com arguições injustas, e argumentos que eu teria destruido se me dessem vista do que escreveram, como elles tiveram do que eu escrevi.

E, ainda assim, se o meu amigo Pires não encanecesse (como elle disse) a solicitar aquella acta em muitas sessões, na historia da sociedade não haveria vestigios, creio, da sessão de 17 de julho!

O sr. José Dionysio Corrêa, incumbido da direcção do jornal, a quem manifestei o meu desejo de que se tivesse procedido comigo, como com aquelles cavalheiros, respondeu-me que não haviam de os discursos andar de *cá para lá, e de lá para cá*. Estava no seu direito.

Podiam andar de *cá para lá, e de lá para cá* para os srs. Alves e Veiga, não podiam andar de *cá para lá, e de lá para cá* para mim!

Desnecessario é dizer, deduz-se claramente d'isto, que o sr. Corrêa pertence á *Arcadia*.

Mas não ha nada perdido.

No jornal da sociedade não ha espaço, já se allega, para se imprimir na integra tudo o que esclarece. Ha mesmo já uma proposta para que se não vá além de um extracto do que se passa nas sessões.

Nada os esconderá da luz da verdade e da justiça.

Entretanto a sociedade ainda ha de pronunciar-se a este respeito.

Não estando pois inhibido de responder, e sendo sempre tempo de explicar e aclarar, quanto mais que ainda não terminou a discussão, direi a v. ex.^a e aos socios, por este meio, que eu não ouvi ao sr. Veiga algumas proposições que encontro publicadas no referido jornal do mez passa-

do; que se as ouvisse, teria respondido, como agora venho responder.

Em primeiro lugar não comprehendo como tendo eu escripto, e dito na sessão de 17 de julho, que a responsabilidade d'este parecer era agora de toda a sociedade, e não exclusivamente da commissão de chimica (*cit. jornal de novembro passado pag. 215, lin. 13.^a e 14.^a*) e tendo-me referido sempre *só á sociedade* (*ibidem pag. 215, lin. 22.^a e 24.^a; pag. 216, lin. 6.^a e 28.^a; pag. 217, lin. 1.^a; pag. 221, 15.^a lin.; pag. 222, 15.^a lin.*) e *nunca á commissão de chimica* (pag. 215, 7.^o periodo) o sr. Veiga escrevesse que o meu fim, impugnando o parecer, do modo porque o fiz, e s. ex.^a elogiou *na sessão*, embora o elogio não appareça no discurso publicado, que o meu fim, dizia, foi vir levantar duvidas sobre o credito e probidade scientifica dos membros da commissão de chimica! (*ibid. pag. 218, 4.^o periodo*), quando, além de tudo, disse bem claramente em dois lugares (*ibid. pag. 215, periodos 9.^o e 10.^o; pag. 221, 3.^o periodo*) que não punhamos, (nós, os signatarios do officio) nem podiamos pôr em duvida a probidade scientifica alludida!

Eu não ouvi essa opinião a s. ex.^a aliás provar-lhe-ia logo que era infundada.

E' certo que mais tarde o sr. Fragozo, em uma sessão, e até em uma Gazeta que publica com o sr. Mattos, se lembrou de attribuir aos que pretendem remediar defeitos de redacção (chamemos-lhe assim, e vamos d'accordo com uma das confissões da defeza, *ibid. pag. 218, lin. 8.^a*), se lembrou de attribuir-nos, dizia, intenções aggressivas ao credito dos referidos membros, mas estava bem longe de julgar o sr. Veiga capaz de perfilhar aquella concepção.

Está escripto o que tenho dito; de lá não se pôde deduzir similhante intento; mas, como os membros da commissão de chimica entenderam por bem pôr as suas pessoas diante dos pareceres, convinha dar esta feição antipathica aos nossos fins para que os que lerem superficialmente um ou outro artigo, creiam que não somos movidos pelo

desejo de remediar *defeitos de redacção* mas pelos de ferir os creditos e probidade scientifica de quem quer collocar as suas pessoas por diante dos pareceres, da razão, e da sciencia.

Ninguem o pode provar; mas que importa? Diz-se; e se isso não faz mal aos impugnadores do parecer, bem com certeza lhes não faz. Á defeza, se não fizer bem, mal tambem não faz. Isso porém seria assim, se as typographias me estivessem cerradas para desnudar perante os socios expedientes de tal natureza.

Quando este expediente appareceu, pela primeira vez, mais tarde, offerecido, como disse, pelo sr. Fragoso, redactor da *Gazeta de Pharmacia*, limitei-me a recordar á sociedade, para avaliar o fundamento da luminosa concepção, os encomios que os srs. dr. Alves e Veiga me dispensaram em ambas as sessões em que se discutiram os pareceres, embora nos discursos escriptos da sessão de 17 de julho não appareçam esses encomios, e no da sessão de 11 de agosto se leiam apenas umas phrases que ao sr. Veiga obrigou a escrever o agradecimento do meu escripto que tinha á vista, como disse, quando redigiu o seu discurso para o jornal.

Se tivesse agradecido quando escrevi o que disse a respeito do parecer de iodeto de ferro, s. ex.^{as} ver-se-iam forçados a elogiar-me tambem n'esses discursos escriptos, como me elogiaram nos fallados.

Mas não importa nada que o não fizessem. São factos passados de que a sociedade, que me está ouvindo, terá a mais recente memoria.

Devo dizer que, se provoquei o sr. Veiga, com o meu agradecimento na segunda parte da minha oração, a escrever as palavras amaveis do seu discurso escripto (ultima lin. da pag. 231) não foi nem pela fatuidade de ver-me elogiado por s. ex.^a no jornal, nem por querer coagir s. ex.^a a uma reproducção, por ventura menos agradável para s. ex.^a, mas que em todo o caso devia ser expontanea, foi porque, tendo já o referido redactor da *Gazeta de Phar-*

macia dado á luz na sociedade aquella bella concepção quando escrevi, por menor que seja o valor que eu dê ás palavras do auctor, sempre é um socio, e era bem que no mesmo jornal da sociedade se encontrassem as phrases amaveis do sr. Veiga as quaes seriam a condemnação d'aquella ideia.

E para evitar confusões de datas, fique-se sabendo tambem que o que disse na sessão de 17 de julho o escrevi immediatamente e remetti ao sr. Mattos tambem redactor da *Gazeta de Pharmacia*, então 2.^o secretario. O que é relativo á sessão de 11 de agosto só mais tarde o escrevi, quando os senhores que regem os destinos do jornal, resolveram acceder ás instancias do sr. Pires para se publicar a acta da sessão de 17 de julho, que veio como a vemos.

Se não publicavam o que eu disse na sessão de 17 de julho, para que havia de escrever o que dissera na de 11 de agosto?

É, pois, outro o caso hoje; e é necessario que se faça toda a luz n'este assumpto, e que apreciemos o fundamento d'essa imputação; porque hoje é o proprio sr. Veiga, que havendo-me lisongeado nas duas referidas sessões com as suas amabilidades *que o vento levou*, agora na oração escripta me insinua com umas qualidades que s. ex.^a não teve a coragem de lançar-me em rosto, se já acariciava esse expediente, o que não supponho.

Vejamos.

No parecer do iodeto de ferro (*ibid.* abril de 1882 pag. 67) está este periodo «*Procedendo a vossa commissão á analyse quantitativa, achou para cada confeito — de ferro 0,02 gr. — e de iodo 0,04 gr., constituindo o iodeto ferroso nas mesmas proporções das pilulas de proto-iodeto de ferro mencionados na pharmacopea portugueza além do assucar e pós, que lhes servem de exceptente.*»

Que mesmas proporções são essas senão os 0,02 de ferro e 0,04 de iodo que indica? Pois essas proporções podem nunca constituir o iodeto ferroso?

Pois não empregou a pharmacopea essas proporções, que

podiam tambem ser outras, para que não ficasse iodo livre por falta de ferro ?

Pois não mandou filtrar o soluto para que para as pilulas não fosse esse grande excesso de ferro ?

Dizem-nos os defensores do parecer, e dizem bem, que aquelle ferro não estava todo combinado, que um estava combinado que outro não (*ibid.* pag. 218, 3.º periodo; pag. 219, 7.º periodo); que para os impugnadores é que isto não está claro n'aquelle periodo fidelissimamente transcripto (pag. 220, 4.º periodo), contra o que nós protestamos, e s. ex.^a mesmo em outros logares negam como veremos já; que entender que os 0,04 de iodo e 0,02 de ferro encontrados se combinam, por se dizer no parecer que essas proporções constituem o iodeto ferroso, é dar uma interpretação falsa!

Ao mesmo tempo confessam que não se fazendo o que se fez a respeito d'outra analyse (isto é, mencionar o ferro combinado e o ferro adherente — pag. 218, 2.º periodo) **não se fez o que se devia ter feito** (pag. 218, lin. 7.^a)!!

Ao mesmo tempo confessam que ha um defeito de redacção (*ibid.* 8.^a lin.), uma redacção menos clara (pag. 217, 35.^a lin.)!

Ao mesmo tempo dizem-nos que se viessemos mais cedo seriamos attendidos (pag. 219, 18.^a e 19.^a lin.)!

Apesar de tudo, apesar de me haverem elogiado na sessão, apesar d'estas confissões que estão escriptas, dizem-nos agora que **nós pedindo que se faça isso que se devia ter feito e que se não fez**, segundo a propria confissão da defeza, não temos razão, não somos movidos pelas deficiencias do parecer, que ora dizem claro ora escuro; que isto é um pretexto para levantar duvidas sobre o credito e a probidade scientifica dos cavalheiros da commissão de chimica (pag. 218, 4.º periodo)!!

Ahi está o fundamento da amavel imputação que nos fazem os defensores do parecer!

Diz o sr. Veiga que *a redacção se presta um pouco* (um pouco ainda!) *á falsa interpretação que lhe damos* (pag. 217, 8.º periodo); isto é, por **0,04 de iodo e 0,02 de ferro constituindo o iodeto ferroso nas mesmas proporções da pharmacopea**, entender que estas proporções se attribuem á pharmacopea, e que se combinam, é entender mal; o que é entender bem é que estas proporções não são attribuidas á pharmacopea, são outras (que não diz), e que ha ali muito ferro em excesso, mas que esse excesso provém de ser rolada a massa pilular sobre o ferro porphyrisado!

É alguém mais capaz de entender isto n'aquella phrase do parecer?

Para maior travessura, um capricho do acaso fez que, ao rolar sobre o ferro, a massa pilular adquirisse rigorosamente a mesma quantidade que a pharmacopea prescreveu a mais do que a necessaria para a combinação, e que ficou sobre o filtro no acto da filtração; essa quantidade continuou livre, mas dizendo o parecer que 0,04 de iodo com essa quantidade e com a restante (total 0,02) constituíam o iodeto de ferro, entender isto é dar falsa interpretação; a verdadeira é entender que *só com uma parte se constitue o iodeto ferroso, que a outra está no estado metalico*. Depois se explica quaes são essas partes!

O sr. Alves diz que *a redacção não é clara para nós* (sic, cit. jornal pag. 220, 4.º periodo) dando, como se vê, a entender que é clara para os outros.

Segundo este cavalheiro o que está claro no periodo transcripto do parecer é que os 0,04 de iodo se combinam com a quantidade de ferro que indicará uma regra de proporção!

Ha mais, lê-se na defeza (pag. 220, 3.º periodo) *«desde que n'este (parecer) se diz que o iodeto de ferro está nas mesmas condições das pilulas de iodeto de ferro de Blancard, julguei que isto se comprehenderia, e nunca esperei que se levantasse questão.*

Não tenha o sr. Alves a menor duvida de que a intelli-

gencia dos impugnadores ainda chegava até ali, até comprehender isso, se estivesse no parecer, como diz; mas não está.

Realmente, sr. presidente, querer defender um parecer, dizendo que não comprehendemos o que n'elle está escripto, e dizer que n'elle está escripto, o que lá ninguem vê, é produzir a mais lastimavel de todas as defezas!

É confiar de mais na nossa ignorancia ou na nossa generosidade.

Quem ousaria suppor, sr. presidente, que o sr. defensor do parecer viria dizer que n'elle está escripto uma coisa, que annullaria certamente tod a aimpugnação, que poria o parecer ao abrigo de questão, como diz, e é verdade, uma coisa que os impugnadores não comprehendem, não estando tal coisa no parecer?!

Ninguem o ousaria suppor. Entretanto está escripto no 3.º periodo da pag. 220 do citado jornal.

Isto vê-se e não se acredita!

Estas coisas, sr. presidente, são para mim tão extraordinarias e incriveis, que chego a duvidar da minha propria razão; e, confesso a v. ex.^a, que ou tudo isto é tão transcendente que está fóra do alcance da minha intelligencia, ou tem uma face que eu me horroriso de ver, e que me inhibirá de frequentar as sessões d'esta sociedade; não porque me falte a justiça de grande parte dos nossos dignos consocios, e por que não deva esperar que, com estes e outros esclarecimentos, m'a não façam completa, mais tarde; mas porque até lá eu teria de sustentar uma luta ingloria, que me não deleita o espirito, nem esclarece a razão; e, comtudo, sr. presidente, eu desejo e amo as lutas de intelligencia, a discussão, no campo da sciencia, com placidez, com lealdade, não attribuindo aos outros o que elles não disseram, nem a mim proprio que escrevi o que não se encontra escripto etc.

No meio de tudo, o que ha talvez de mais notavel e original é que, ao passo que os defensores do parecer pretendem inculir que só para nós é que o parecer não está cla-

ro (pag. 220), que se impugnamos é porque queremos ferir os seus creditos e probidade scientifica (pag. 218), confessou por outra parte que ha um defeito de redacção (pag. 218); confessa mais, e chamo a attenção da sociedade para esta confissão, *que não se fez n'este parecer o que se deveria ter feito*; e acaba por se promptificar a fazer um novo parecer (pag. 218, 5.º periodo)!!

Como então? Para nós é que não está claro o parecer (pag. 220), só por falsa interpretação se pode entender o que nós entendemos (pag. 219), somos animados de maus intuitos (pag. 218), e dizem ao mesmo tempo que o parecer tem defeito de redacção (pag. 218), que tem redacção menos clara (pag. 217, lin. 35.ª), que não se fez o que se devia fazer (pag. 218)?

E, porque nós pedimos que se faça o que a propria defeza confessa que se devia fazer e não se fez, porque entendemos que sempre é tempo de fazer o que o dever, n'este caso a sciencia, manda fazer, dizem que o nosso fim é ferir o seu credito e probidade scientifica; quando bem claramente dissemos em sessão, e escrevemos para o jornal (*ibid.* pag. 214, 4.º e 5.º periodos; pag. 215, 9.º e 10.º periodos) — *que não duvidamos, nem podiamos duvidar da probidade scientifica dos membros da commissão de chimica — que fóra um erro typographico, ou qualquer coisa, mas nunca o desconhecimentô das leis porque se rege a materia*; quando affirmámos que *a responsabilidade era de toda a sociedade* (pag. 215, 7.º periodo; pag. 213, 7.º periodo); quando nós a accetámos para nós, dizendo (pag. 217, 1.º periodo; pag. 222, 2.º periodo) que o que era preciso era remediar *havermos* dito (nós, todos, plural) que as quantidades encontradas constituíam o iodeto forroso?!

Eu bem sei que repiso, mas repiso a verdade, que eu desejo bem gravada na memoria de todos.

Acaso não reparam os membros da commissão que estão n'uma deplorabilissima contradicção?

Vergou a commissão ao peso da sua consciencia, ou ao das nossas diffamações?

Porque não aguardou a deliberação da sociedade?

Receiu que ella se associasse ás nossas infamias?

Quiz talvez poupar-nos ao castigo da sua reprovação, ella, que não duvidou, na defeza de uma causa desgraçadíssima, lançar-nos um labeo, uma imputação tão falsa, como injusta!

Comménte a sociedade isto, e avalie o fundamento d'esse inqualificavel expediente que aos defensores do parecer approve acolher.

É commodo e facil, para quem é capaz de o fazer, attribuir quaesquer intenções menos justas aos outros, proval-as é que não é facil.

Nós, e só nós, é que nos podemos queixar. Se os membros da commissão quizeram apárar nos seus peitos que puzeram de escudo aos pareceres, que erão da responsabilidade de todos nós, e a que só eram dirigidos os tiros da sciencia, não têm direito a queixar-se de que estão feridos.

Porque não houve ninguem que fizesse á sociedade o serviço de dizer-lhe a triste verdade do 10.º periodo da pag. 221 do citado jornal de novembro, ninguem o poderá fazer sem intenções malevolas!

Como se nós lançássemos uma injuria e fugissemos!

Como se não estivessemos aqui, sempre, para a discussão que instantemente pedimos, nos limites da sciencia, placida, leal, digna de todos nós!

Apenas faltámos á sessão em que só se podia tratar da posse dos cargos, conforme os nossos estatutos.

É preciso querer cerrar muito os olhos!

Mas deixemos já isto, e vamos á defeza do sr. Veiga, escripta no citado jornal, relativamente ao parecer do sulfato de quinina, no qual temos mais abundante manancial de curiosidades.

A primeira é a razão porque disseram que o sulfato era insolúvel: é porque em tempo, sendo chamado a analysar um supposto sulfato de quinina, viu que não era sulfato de quinina e que era sensivelmente solúvel. Originalissimo!

Isto não é phantasia. Não phantasiemos, nunca.

Haja vista o 5.º e 6.º periodo da pag. 232 do citado jornal.

Eu estava bem longe de suppor que quando os tratados indicam a solubilidade do sal era essa a razão! Nunca o vira em parte nenhuma; mas fica-se agora sabendo.

Vão os dignos socios vendo com que razões a sociedade, ou, melhor, nós defenderemos o parecer perante os extranhos que nos accussem.

Adiante.

Diz o sr. Veiga que se o parecer tivesse sido publicado na integra parte do meu discurso seria escusada (pag. 232); s. ex.^a não diz porque.

Eu porém affirmo-lhe que não teria omittido uma só palavra.

Teria lido com attenção a reacção omittida, de ammonia e chloro, a qual diz caracteristica da quinina, e teria continuado a afirmar que não havia no parecer uma reacção caracteristica d'aquelle alcaloide, e que a sociedade pôde ter garantido como bom sulfato de quinina um corpo que nem quinina contivesse, pois que aquella reacção é commum á quinidina e á quinicina, (*Histoire des drogues d'origine végétale*, Flückiger et Hambury, pag. 627), e com as reacções do parecer não se prova a ausencia d'estes alcaloides *como veremos adiante*.

Eis aqui a importancia da sua asseveração! Eis o que acontece a quem se apraz em resolver pelos outros!

Não fallemos dos meus enthusiasmos pelo ensaio de Kerner e pela leitura dos jornaes.

Admittamos isso, e vamos demonstrar á sociedade em primeiro logar que o sr. Veiga, ao contrario do que eu fiz e faço, e do que faz quem argumenta com lealdade, não escuda as suas opiniões com auctoridades, quer-se impôr a modos de dictador, que decreta sem perigo de contestações, é o *magister dixit*, attribuindo-me uma opinião que não tive nem tenho, e admirando-se diante d'isso que s. ex.^a só me attribue!

É extraordinariamente pasmoso !

Vou proval-o para que a sociedade possa apreciar o valor moral da defeza; e recordemos que eu logo no primeiro periodo da minha oração (cit. jorn. pag. 227, 4.º periodo) disse *que tudo o que avançasse o escudario com as melhores auctoridades que conhecesse para o caso*, como sempre fiz (*ibid.* pag. 228, 3.º, 4.º e 6.º periodos; pag. 229, 2.º periodo; pag. 230 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º periodos; pag. 231, 2.º e 3.º periodos; pag. 235, 3.º e 4.º periodos). Nunca levei o meu arrojo ao ponto de querer impôr-me pela minha auctoridade, e muito menos de encontro ás respeitabilidades citadas.

Com que auctoridades se escudou o sr. Veiga para combater o que expunham as que eu citei ?

Vejamos que é curiosissimo.

Percorramos todo o seu discurso desde a pag. 231 á pag. 234, e experimentaremos a impressão da mais dolorosa das decepções = **Nem uma só!** Nem apenas uma para defender qualquer ponto de sciencia !

E não pense a sociedade que é porque o sr. Veiga desadora as citações, ou porque em consciencia sinta que aos seus *decretos* devamos curvar a cabeça. Não.

Quando, Deus sabe com que esforço, poude apanhar uma citação, **a unica que se encontra em todo o seu discurso**, com que julgou provar uma coisa que não tem valor nenhum absolutamente, e com que condescendi, apesar de não ser *verdadeira*, só para não nos affastarmos da questão e não gastarmos tempo com insignificancias, que além d'isso se não referem a sciencia— *se o processo era de Kerner ou de...* (o sr. Veiga não lhe descobriu a paternidade; nem isso lhe importava; porque para s. ex.^a o que salvava a situação era que elle não fosse de Kerner), quando poude apanhar essa unica citação, dizia, agarrou-se a ella para nol-a offerecer com todas as minucias — indicação do livro, data da publicação, e indicação da pagina !

Vê-se pois que o sr. Veiga não tem repugnancia ás citações.

Se havia de escudar-se em auctoridades para mostrar que o processo não tem valor *que é o que importava*, e assim invalidaria o meu argumento, quer provar que o processo não é de Kerner!

Mas s. ex.^a bem viu que o principal era atacar a importancia do processo, e fel-o; sabe a sociedade como?

Dizendo (pag. 232, ultimo periodo) — *A verdade porém, no meu entender e no de mais alguém* (quem é o mais alguém vão nel-o diz) *o ensaio não tem o valor que o sr. Estacio lhe attribue; e a prova está em que sendo elle antigo, ninguém até hoje se tem servido d'elle, nem o tem alcunhado de melhor.* (!)

É incrivelmente espantoso!

O sr. Veiga disse isto e ficou tranquillo!

Julgará s. ex.^a que está escrevendo em algum paiz de ilotas!

Ninguém até hoje se tem servido d'elle, diz, sem adduzir uma unica prova!

Quando a *sociedade de pharmacia de Paris* em sua sessão de 12 de outubro de 1881, em que estavam Wurtz, Petit, Jungfleisch, Yvon, etc., aprovou o parecer da 3.^a sub-commissão encarregada de estudar este artigo, a qual preferiu a todos os outros o ensaio de Kerner, para ser aconselhado no codex official a toda a França! Vidè *Journal de Pharmacie et de chimie*, janvier 1882, pag. 71 a 73; *ibid.*, novembre, 1882, pag. 435, ultimo periodo, onde está o processo, omittido o nome do auctor, como fazem geralmente as pharmacopeas officiaes. Quem quizer certificar-se de que aquelle processo é o de Kerner pode consultar entre outros *Bericht der Deutschen Chemischen Gesellschaft*, 1877, pag. 2154; *ibid.*, 1880, pag. 4517; *Journal cit. de pharm. et de chimie*, janvier, 1880, pag. 31.

Quando Jungfleisch diz ser o *menos incerto* dos processos rapidos (*vide* este ultimo jornal pag. 3)!

Quando já vem aconselhado por Flückiger, em 1879, na sua precioza *chimica pharmaceutica* (*pharmaceutisch Chemie* von Flückiger, pag. 419)!

Quando em alguns livros de mais recente data, como no excellente *Dictionnaire des alterations et falsifications* de chevallier et Baudrimont, edição de 1882, está apparecendo, não o trazendo as edições anteriores (vide edições 5.^a, 6.^a etc.); chegando estas notaveis auctoridades a dizer (6.^a edição, pag. 1249, lin. 42.^a), referindo-se ao 2.^o ensaio de Kerner, que assenta nos mesmos principios, *que elle é sem duvida exacto (sic.)!*

Quando Hesse o aconselha no *Bericht der Deutschen Chemisten Gesellschaft*, 1877, pag. 2454.

Aqui está como *ninguem se serve d'elle!*

E eu peço aos dignos consocios, que verifiquem todas as minhas citações, que vejam se são falsas, para fazerem uma apreciação, que não seja sujeita a duvidas, dos fundamentos das opiniões do sr. Veiga e das minhas, para verem como tem razão de ser o labêo que lançam aos impugnadores dos pareceres, de que o nosso fim é manchar o credito dos membros da commissão, que somos movidos por questões pessoaes, etc., para avaliarem a contumacia do referido cavalheiro em julgar bom o parecer, e não querer receber os meus argumentos, a alguns dos quaes não respondeu *nem uma só palavra*. (Procure-se a contestação d'aquelle meu fulminante argumento de pag. 230 e 231, coberto de tão respeitaveis auctoridades).

Mas não é tudo. Não precisamos recorrer aos outros para contraditar o sr. Veiga, e pôr bem a nu a sciencia ou a má fé, como quizer, com que s. ex.^a escreve e argumenta.

Elle mesmo se encarrega de o fazer.

Diz s. ex.^a que **ninguem** aconselha aquelle processo, e elle proprio confessa (pag. 232) que a pharmacopea germanica o traz, o que o mesmo é que dizer, que o recomenda, que o acha *o melhor*.

Para s. ex.^a o imperio allemão que adopta aquelle processo, *como elle proprio*, com tanta infelicidade, *se incumbem de nos dizer*, não chega a ter a honra de ser formado de gente!

Elles não são **ninguem!**

Não pense, porém, a sociedade que finda aqui a serie das surpresas d'aquelle mirifico periodo do referido membro da commissão de chimica (ultimo periodo da pag. 232). Não!

O mais curioso ainda a sociedade vae ouvir.

Eu não devia occupar-me da defeza da paternidade do processo de Kerner; isto nada importa, como disse; mas, para offerecer á sociedade mais uma base para fundamentar com segurança o juizo sobre a boa fé ou sciencia do alludido defensor do parecer, vou provar-lhe que o processo é realmente de Kerner, que nada, absolutamente nada, prova o triste argumento do sr. Veiga de que, pelo facto de vir sem indicação do auctor na pharmacoepa allemã, não deixa de ser d'elle.

Basta transcrever o 4.º periodo de O. Hesse, do seu artigo — *Observações sobre o ensaio quínico official* (*Bericht der Deutschen chemischen Gesellschaft*, 1880, pag. 1517) — A *pharmacoepa germanica* aconselha, para ensaio do sulfato de quinina, tractar convenientemente dois gram. de sulfato de quinina com 20 C. C. de agua distillada a 15.º, e juntar 7 C. C. de ammonia de densidade 0,96, a 5 C. C. da solução aquosa filtrada; devendo o liquido ficar limpido, logo ou passado pouco tempo. **Este ensaio foi inventado ha muito tempo por Kerner. (!!)**

Veja-se além d'isso que Jungfleisch, diz, sem medo de errar: *O processo de ensaio rapido que parece menos incerto é o que Kerner inventou*, e descreve o processo supra. (*Vide Journal de Pharm. et chemie*, janvier, 1880, pag. 31), etc.

Onde o sr. Veiga se inspirou para dizer que aquelle ensaio não é de Kerner, não o posso eu saber.

Não vi isso contestado ainda por ninguem, se não por s. ex.^a; e o digno defensor do parecer não nol-o ensina. Diz que na pharmacoepa allemã vem o processo.

Mas isso prova alguma coisa?

S. ex.^a é das poucas pessoas n'este paiz que têm menos razão de ignorar que nas pharmacopeas officiaes se não indica (pelo menos nas que eu conheço — allemã, franceza, ingleza, portugueza etc.) o nome dos auctores dos ensaios.

De modo que *nem essa coisa insignificantissima*, para que foi a sua **única** e laboriosa citação, *pode provar!*

Como se explica, pois, esta contradicção em que está o sr. Veiga com as obras citadas, e consigo mesmo?

Por ignorancia não o creio porque s. ex.^a está e tem estado na commissão de chimica da sociedade, e em outras; por má fé também me custa a acreditar.

Entretanto é forçoso escolher entre um d'estes juizos do dilemma; e vá a sociedade avaliando a que estão reduzidos o escrupulo, a verdade e o rigor, que são tão indispensaveis em trabalhos chimicos, e nas discussões leaes, para formar bem seguro o seu juizo, a final, a respeito das razões que ha para a impugnação, e do valor moral da imputação que nos fazem os defensores do parecer.

Conclue o sr. Veiga aquelle soberbo periodo (ultimo da pag. 232), ignorando, ou fingindo ignorar (como preferir) que o ensaio de Kerner é destinado á busca dos outros alcaloides das quinas, differentes da quinina; e pela razão de que os sulfatos d'esses outros alcaloides, sendo mais soluveis de que o de quinina, carregarão a agua de maior quantidade de saes (havendo-os no sulfato de quinina), e, n'este caso, a quantidade d'ammonia, que seria bastante para redissolver a quinina, se não houvesse outros alcaloides, não basta e o licor permanece turvo.

Fica-o pois sabendo agora o sr. Veiga, e accrescentarei que os chimicos, occupando-se dos processos para a analyse de sulfato de quinina, e das suas criticas, não se entrem com outros corpos a que possa referir-se, por ventura, saes mineraes, mas sim com os que são mais difficeis de reconhecer, isto é, os outros alcaloides. As falsificações grosseiras com sulfato de cal, carbonato de cal, etc., a simples incineração as denuncia.

Ora, sabendo-se que o sulfato de quinina é de todos os sulfatos dos alcaloides das quinas o menos soluvel (*J. de Pharm. et de chemie*, pag. 49, 4.^a e 5.^a linha), já vê que não ha perigo, antes está ahí a vantagem, *de deixar na parte não dissolvida todos os outros corpos, não soluveis na agua.*

Antes de passar adiante recordemos que o **ninguem** do sr. Veiga, o fiz igual, não exaggerarei talvez dizendo que a todas as maiores auctoridades do mundo, se considerarmos, por uma parte, que os governos, por via de regra, escolhem os homens, que teem por mais sabios na especialidade, por outra parte que os allemães e francezes preferiram o processo de Kerner para ensaio official do sulfato de quinina, e por outro lado que os francezes e allemães teem sido os mais eximios obreiros da chimica.

E por conseguinte justificado estou de ter *alcunhado* (como diz o sr. Veiga, pag. 233, 1.^a linha) de *melhor* o processo de Kerner.

Se s. ex.^a tivesse, como eu, analysado um sulfato de quinina, que, *submettido a todas as reacções do parecer da commissão e outras, nada manifestou, d'onde se concluiria ser bom, e submettido ao referido ensaio de Kerner mostrou conter alcaloide estranho, o que o faria classificar de mau e regeitar*, segundo a sciencia dos chimicos allemães e francezes, talvez tivesse mais amor ao processo de Kerner, talvez até chegasse a *entusiasmar-se*.

Isto, porém, não é querer tirar proveito d'este facto experimental meu, sem mais nada. Promptifico-me a fornecer do mesmo sulfato, que ainda tenho, ou a ir buscá-lo ao commercio, se algum digno socio quizer observar praticamente; presto-me mesmo a realisar, eu proprio, os ensaios aqui na sociedade se algum o desejar.

É verdade, o sr. Veiga, para mostrar que o ensaio alludido não tem o valor, que aquelles *ignorantes* dos chimicos allemães e francezes, e eu, por causa d'elles, lhe attribuímos, podia ter arranjado uma citação, que, n'um momento só *arrasava* tudo. *A Gazeta de Pharmacia!*

Pois não lhe diz que o alludido processo *só serve para reconhecer uma pequena quantidade de cinchonidina?* Porque não a citou?! Onde arranjaría coisa que mais conta lhe fizesse ?!!

No 4.º periodo da pag. 233 continua o referido membro da commissão a *decretar que se o sulfato de quinina tivesse outros corpos o soluto perderia o reflexo azulado, o residuo da evaporação do ether o aspecto crystallino, etc.* Já se sabe que se houvesse auctoridades que o dissessem, não faltaria livro, anno de publicação, pagina da obra, etc.

Eu não conheço nenhuma que diga isto, nem o contrario! É sciencia propria.

Cada um pois dará o peso que entender a estas razões. Eu não lhe dou nenhum.

Entretanto, aqui não o acho em contradicção com ninguém, nem comsigo proprio.

Meus parabens.

O 6.º periodo da pag. 233 não é menos precioso.

Pretende o sr. Veiga justificar-se de não me seguir nas minhas citações de diferentes auctores, *porque não segue com enthusiasmos uns artigos quaesquer que veem nos jornaes*, dando assim a entender que as minhas citações são todas de jornaes. São modos, e bem sei d'onde os copiou.

Mas, vamos, já que os nomes de Jungfleisch, Guichard, etc., não são nomes de respeito que o *dispensem de mais exame*, porque veem em jornaes da maior consideração, onde ninguém duvida beber os novos conhecimentos que a cada dia se conquistam para a sciencia, siga-me então nas citações dos outros auctores.

Pois tambem são jornaes o *dicc.* de Wurtz, em 3 volumes (citado a pag. 235), o *Traité de chimie de Pelouze e Frany*, em 6 volumes (citado a pag. 235); a *Pharmaceutische Chemie*, de Flückiger em 2 volumes; o *Dict. des Falsifications* de Chevallier at Baudrimont (citado a pag. 228, 229, 230, etc.) o *Traité de Pharmacie* de Andouard (citado a pag. 230, 235); o *Lexickon der Derfalschungen* do dr. Hermann Klencke (cit. a pag. 228); o *Handb.*

nucl de chimie Medical et Pharmaceutique, de Riche (citado a pag. 235) etc.?

É divertido que citando eu apenas tres jornaes de sciencia muito respeitaveis, com artigos assignados por verdadeiras auctoridades, e oito obras que não são jornaes, o sr. Veiga só leu as citações dos jornaes e não as das obras!

Repare que só no 4.º periodo da pag. 235 ha 5 citações que não são de jornaes!

Vejam os dignos socios com que infelicidade o alludido defensor do parecer, não podendo luctar com aquelles respeitaveis auctores, pretende justificar-se de o não fazer!

E eu não estou pronunciando palavras *que o vento leva*, estão já impressas e de que tomo, como de tudo, a mais inteira responsabilidade.

Não se *enthusiasmava* pelos jornaes, enthusiasmasse-se pelas obras; se não se enthusiasmava por uns nem por outros, dissesse-o tambem; mas não quizesse, acobertado com os primeiros, escapar da esmagadora condemnação que lhe infligem os segundos.

Tudo edificante!

Já tive occasião de mostrar com Flückiger et Hambury (*Histoire des drogues d'origine végétale*, pag. 627) que a reacção do chloro e ammonia não é característica da quinina, como o sr. Veiga diz (pag. 233), pois ella é commun á quinina, á quinidina, e á quinicina.

Vê o digno membro da commissão de chimica como eu procedo? Exponho a doutrina, e logo para o lado os mestres. E note que não é jornal aquella importante obra.

Vou entrar na desgraçada defeza da dosagem da agua; e confesso a v. ex.^a que faço grande esforço para vencer a reluctancia que tenbo de me demorar tanto em assumptos de sciencia, tratados de um modo tão... não me occorre o adjectivo, mas tambem não posso demorar-me a procural-o, por que os typographos estão á espera de *original* para continuar a impressão.

Recebendo ha dias o jornal da sociedade, e resolvendo contraditar os discursos já na proxima sessão de 26, não ha

outro remedio senão trabalharmos todos ao mesmo tempo, typographos e eu.

Sirva isto tambem para desculpa do desalinho, repetições que não sejam intencionaes, etc., d'esta contradita.

Diz o sr. Veiga que eu quiz *de proposito* (pag. 234, lin. 42.^a) ligar á dosagem da agua uma importancia capital, quando ella a não tem.

Outra contradição do sr. Veiga comsigo mesmo, como a sociedade vai vêr!

Mas os dignos socios sabem que eu não posso obstar a isto. São actos expontaneos de s. ex.^a

Certissimamente, o referido defensor mesmo não o poderá negar, quem faz trabalhos d'esta natureza, tão resumidamente, indicando apenas uns, poucos, caracteres, e *excluindo outros da importancia dos de Kerner e dos polarimetricos*, a que alguns dão tanto valor que Hesse chega a dizer que *o melhor meio* de dosar a cinchonidina no sulfato de quinina é o ensaio optico (*Annalen der Chemie*, 1880, T. CCV, pag. 217) certissimamente não despreza os de importancia capital, para lá pôr os de nenhuma importancia, ou de importancia secundaria.

E, eu não hesito em acreditar-o, s. ex.^a quando fez o parecer, não deixou de indicar n'elle os caracteres que tinha por *capitales*, para indicar os de pouco ou nenhum valor.

Poderia s. ex.^a ter sido menos rigoroso na critica que fez aos diferentes caracteres, mas seria pouco amavel para o referido membro da commissão de chimica suppor-lhe alguém a intenção contraria.

Agora, porque lhe mostro que o resultado da *sua* dosagem da agua (pomos de parte aqui que pela maneira por que foi realisada nada significa) reprova a conclusão do parecer, diz que a dosagem da agua *não tem importancia capital*, como tem, e como provarei adiante, *feita a operação como se deve fazer*, bem entendido.

Está no seu direito, mas repare que o está perseguindo o seu mau séstro das contradições comsigo mesmo.

Diga-nos agora o sr. Veiga, se mencionou a dosagem da

agua só pela importancia que tinha para excluir a ideia de que o sulfato estava falsificado com agua (pag. 234, 4.º periodo), que conclusão poude tirar? Como soube que o sulfato não tinha realmente mais agua, se, não levando a estufa a 100º (como confessou na sessão, embora occultasse essa infeliz confissão no discurso escripto), certissimamente não a eliminou toda?

Se, além dos 9,8 que tirou, lá podiam ter ficado outros 9,8?

Creio não será necessario ter o trabalho de fazer-lhe muitas citações para o convencer de que a menos de 100º não se elimina toda a agua; e auctoridades ha que dizem que a ultima molecula só se desprende a 120º. Veja Wurtz, *dict.*, T. III, parte 2.ª, pag. 1293; Chev. et Baud., *dict.*, 1882, pag. 1240; etc. Mas se quizer mais, diga.

Da maneira, pois, por que operou de nada, *de absolutamente nada*, serviu a dosagem — *nem para saber se o sulfato tinha mais agua, nem para saber se tinha menos!*

Que proveito tem então o ensaio, pergunta-se?

Isto mesmo já eu disse na minha oração, escripta a pag. 236, 3.º periodo, a qual o sr. Veiga teve diante de si quando lhe respondeu; mas a coisa é de calar de modo tal, que s. ex.ª nenhuma resposta, qualquer que fosse, arranjou, embora tivesse o valor das outras.

D'esta vez comprehendeu que era o silencio o que mais lhe convinha.

Mas peço licença á sociedade para lhe lembrar que, apesar d'isto, o referido membro da commissão continua a dizer que o parecer está bom, que não o convenceu nenhum dos meus argumentos; e eu não sou levado á impugnação por motivos de sciencia, mas... mas deixemos isso agora, para explicar já ao sr. Veiga porque tem importancia a dosagem da agua mesmo para conhecer se o sulfato contém menos do que os 14,45 % (correspondentes a 7 moleculas, com que se tem estabelecido a formula do sulfato commercial).

Que importancia tem a dosagem, quando o sulfato con-

têm mais agua já conhece—é saber que o sulfato tem mais agua—não é muito difficil; a importancia que tem, quando o sulfato contém menos agua é—presuppor, além de que pode estar efflorescido, que esteja inquinado ou falsificado com os outros alcaloides das quinas ou outras quaesquer substancias que contenham menos agua de crystallisação—tambem é facil. Pois não é?

Mas isto não é só *dizer e não provar*. O sr. Veiga e a sociedade já sabem que eu não sigo esse *processo*. Posto que a razão accete isto sem mais reflexões, gosto sempre de andar protegido com os mestres, porque tambem são elles que me ensinam a raciocinar do modo por que o faço, se não acontece entendel-os mal.

Olçamos pois Hesse (creio que não lhe desagradará esta auctoridade), Jüngfleisch, Chev. et Baudrimont, e o melhor é com as suas proprias palavras: Hesse (*Bericht der Deutschen chemischen, Gesellschaft* 1880, pag. 1519): «em geral a percentagem menor (de 14,38) da agua de crystallisação instiga-nos a procurar a **cinchonidina** no sulfato em questão (o de quinina)... e note-se aqui que a commissão encontrou só 9,8, e não procurou este alcaloide!!

As vezes encontra-se no commercio um sulfato de quinina, muito efflorescido, não contendo senão 10 até 11 $\frac{0}{10}$ d'agua de crystallisação... **n'este caso recommenda-se dosar bem os chamados vestigios de sulfato de cinchonidina que o sulfato em questão deve conter.**»

E, apesar de no parecer se indicar que o sulfato contém 9,8, ainda a commissão não accitou a recommendação de Hesse, ainda se não sentiu instigada a procurar a *cinchonidina*, com a circumstancia aggravante de ser principalmente com este alcaloide que se falsifica hoje o sulfato de quinina, como demonstrei exhuberantemente. Vide pag. 230 do jornal da nova sociedade a que o sr. Veiga não respondeu *nem um monosyllabo*.

Jungfleisch para explicar a razão da importante significação das menores percentagens da agua do sulfato de qui-

nina, diz (*J. de Ph. et de chimie*, dezembro, 1880, pag. 496):

«O sulfato de cinchonidina *crystallisa* com 6 moleculas de agua, ou 13,7 por 100; o sulfato de quinina que *crystallisa conjuntamente* não conterà também senão 6 moleculas; emquanto que o mesmo sal puro contém 8 moleculas, ou 16,17 por 100; **a presença do sulfato de cinchonidina fará baixar a percentagem da agua ao sulfato de quinina.**»

Entretanto a comissão disse que o sulfato analysado tinha apenas 9,8, e não procurou este alcaloide, sendo com elle a falsificação mais frequente, não me enfado de o repetir. O sulfato que eu analysei tinha 13 e fracção por 100 de agua; devia já ser instigado, conforme a opinião de Hesse, a procurar a cinchonidina. Procurei e encontrei. Repito para a verificação o offerecimento do 5.º periodo de pag. 17 d'esta contradita.

Com muita mais razão, havendo encontrado 9,8, é o que devia ter feito a comissão, e não fez, para me servir da phrase do sr. Veiga, a proposito do parecer do iodeto de ferro. Continuemos.

Chevallier et Baudrimont dizem (*dict.* edição do 1878, pag. 1117), «**se perde menos agua** (do que 14,45, pag. 1108, 1109, 1110, 1118) **é porque está efflorescido, ou misturado com substancias extranhas ou mesmo com sulfato de quinidina, ou sulfato de cinchonina, que contem menos agua de crystallisação.**»

Parece-me não ser preciso adduzir mais citações para o sr. Veiga, com uma pouca de bôa vontade, reconhecer que a indicação da dosagem da agua tem uma importancia capital não só quando revela que tem mais agua, mas quando nos ensina que tem menos.

E assim julgo ter-me desempenhado da promessa, que fiz atraz, da demonstração.

E peço á sociedade repare que as referidas citações são

todas anteriores a 1881, e que o parecer que se discute foi elaborado em outubro d'este anno de 1881.

Ao 6.º e 7.º periodos a pag. 234 não deveria eu responder, porque n'elles se manifesta bem clara a... má fê do sr. Veiga, e porque talvez tenha já escripto de mais; mas, já agora, cheguemos ao fim.

Diz s. ex.^a «*se o sulfato de quinina é efflorescente (e efflorescido estava o que nós ensaiamos) pôde alguém qualificar de mau o sulfato que contiver menos de 14 por cento a agua de crystallisação?*»

Primeiro que tudo o publico e nós havemos de avaliar o parecer pelo que está lá escripto, e não pelo que s. ex.^a haja de dizer em qualquer occasião.

No parecer não se diz, que estava efflorescido, antes se deduz o contrario do que escreveram. Todos sabem que os saes efflorescentes perdem o character crystallino quando efflorescidos, porque as camadas superiores se cobrem de pó, se está pouco efflorescido, ou se reduzem completamente a pó, se estão no estado de completa efflorescencia. E no parecer diz-se que o sulfato estava crystallino!

Como é que agora, por ver que melhor é explicar a percentagem da agua pela efflorescencia, do que pela falsificação com os outros alcaloides das quininas (se a dosagem tivesse a significação que devia ter se fosse feita conforme os preceitos da sciencia, como não foi, segundo a propria confissão *verbal* do referido membro da commissão de chimica), nos vem dizer que estava efflorescido?

Como se prova do parecer, dizendo elle, além de tudo, que o sulfato era crystallino?

O exame microscopico, a que devia ser submettido o sulfato, dar-lhe-ia bem indiscutíveis signaes da efflorescencia, e nada se indica no parecer. Mas vamos á *boa fê* da argumentação do alludido defensor do parecer.

Dá em primeiro logar a entender que eu chamaria *mau* ao sulfato que (convenientemente dosada a agua) tivesse perdido menos de 14, sem determinar *o quanto menos*; isto é, 13,8 ou 13,5 etc., o que não é verdadeiro, *como s.*

ex.^a sabe, pois não deixou de ler aquelle meu 5.^o periodo da pag. 239, dá minha oração escripta que teve em seu poder, antes de escrever a sua: «A mesma fabrica não precisará de indulgencia da sociedade se, eliminada a agua de modo que não seja sujeito a erros, ser reconhecer que o sulfato de quinina contem 14,45 0/0 d'agua, ou uma percentagem mui proxima, como se encontrou n'um laboratorio official, e eu mesmo encontrei, a qual se possa admittir por uma tolerancia bem entendida em sciencia.

E já se vê aqui, que eu levo a minha tolerancia até 12,48 (hoje é publica a analyse do instituto industrial, Diario de Noticias, n.^o 6:031, e posso por isso dizer qual foi a percentagem ali indicada), e isto para que não me chamem meticuloso e rigoroso a um ponto por ventura exaggerado, se pôde haver exaggero nos rigores da analyse chimica, o que não creio.

Mas a percentagem de 9,8, que o parecer accusa, excede todos os limites da tolerancia; e s. ex.^a tanto o sentiu assim, quando fallou na sessão, que disse que **por indulgencia** (*sic*) *não tinha dado muito peso a essa circumstancia.*

É certo que na sua oração escripta se não encontra essa razão e essa confissão, mas respondi-lhe eu nos periodos 1.^o e 7.^o da pag. 236, e s. ex.^a não protestou, nem pôde protestar, porque não é capaz d'isso, e, quando o fosse, sentiria o peso do testemunho dos socios presentes na sessão.

Em segundo logar (ao passo que pretende assim incutir uma coisa que não é verdadeira), dizendo d'este modo — *perde menos de 14* — dá a entender que a differença é pequena, isto é de 0,1, ou 0,2, ou 0,3, etc. e por conseguinte pretende fazer dar (escondendo elle proprio aquella malfadada verba 9,8) á indicação da percentagem da agua encontrada um valor favoravel, mas falso.

Se não é isso que pretende insinuar, e quer que tomemos as suas palavras no seu verdadeiro sentido — *que não pôde qualificar-se de máo o sulfato que contiver menos de*

14 — então somos levados a admittir como bom o sulfato que chegar a ter 3, 2 ou 1 por 0/0, em vez de 14 por cento. Mas contra isto se revolta o periodo seguinte que diz ser a differença de mais um ou 2 centig. em um gram. São pois as falsas insinuações, primeiro referidas, o *louvavel* espirito, e *boa fé* com que o sr. Veiga argumenta.

Conseqüentemente, s. ex.^a, dizendo na sociedade que **por indulgencia não dera muito peso á circumstancia do sulfato perder só 9,8 0/0, confessou que por outras razões, de sciencia certamente, essa circumstancia tinha peso**; e, declarando agora no escripto que *isso não influe nem na qualificação do sulfato nem na sua acção therapeuticamente* (periodos citados), está outra vez sendo presa d'esse fatal destino das contradicções consigo proprio!

Deixe-me dizer-lhe, muito de passagem, que tendo o sulfato de quinina menos agua, como diz a respeito do que se discute, o que influe na sua acção, o que tem a considerar na sua *influencia*, é o conter, n'um dado peso, mais ou menos alcaloide, e não mais ou menos agua como refere; porque a acção do sulfato provém da *quinina*, e não da *agua*. Pois não o sabia?

Não posso avaliar se é irreflexão, se *ingenuidade*. Porque, emfim sempre impressiona menos dizer *que não influe mais 1 ou 2 centig. de agua*, (o que toda a gente acceita) **do que 1 ou 2 centig. de alcaloide** (o que por não ser tão innocente, talvez alguns tenham mais duvida em receber); e sempre me vai apresentando aos leitores como homem de um criterio tal que julga *perigoso* alguém tomar *1 ou 2 centig. de agua*!

Em todo o caso, sr. presidente, o que tudo isto, toda esta defeza do sr. Veiga, nunca pôde ser é uma coisa scientificamente seria.

Porque o sulfato é efflorescente, não se segue que havemos de tolerar todas as percentagens com que o sal appareça no commercio.

É preciso que o sr. Veiga saiba que essa percentagem de 14,45 é já a estabelecida, tendo em conta a efflorescen-

cia; é, pôde dizer-se, o limite da efflorescencia tolerada nas analyses rigorosas; é a *percentagem propria do sulfato commercial* (e commercial era o que a commissão analysou).

O sulfato de quinina *chimicamente* puro contém 16,17 por $\frac{0}{100}$ de agua, correspondentes a 8 moleculas na formula.

Os 9,8, que encontrou, eram prova incontrovertida de que estava muito efflorescido, o que não indicou no parecer, ou uma imposição para a busca da cinchonidina, que não procuraram.

E de se terem analysado sulfatos, que não são rigorosamente puros, para o estabelecimento da percentagem da agua do sulfato de quinina, provém uns lhe attribuirem mais outros menos.

Auctoridades para o caso. Nada de sciencia propria; mesmo porque isto explica as duvidas que me apresentou particularmente um socio, e que podem ter outros, que não tenham recorrido ás fontes a que eu me tenho subsidiado, ou a outras que expliquem os factos.

Diz O. Hesse (*Berichte deutschen chemischen Gesellschaft*, 1880, pag. 4519):

«No decurso de 20 annos, em que me tenho occupado quasi exclusivamente da fabricaçào do sulfato de quinina, não tenho encontrado nunca sulfato, que contenha 14,4 de agua de crystallisação, correspondentes á formula mais antiga, $(C^{28}H^{24}N^2O^2)2H^2SO^4 + 7H^2O$, que não esteja efflorescido.

«Se Kerner, pois, tem encontrado, muitas vezes, no sulfato do commercio, cuidadosamente perserverado do contracto do ar e bem conservado, percentagens entre 14,38 e 14,80 de agua de crystallisação, isso só pôde significar (repare bem a commissão) que tinham uma percentagem apreciavel de sulfato de cinchonidina; em geral a percentagem inferior da agua instiga-nos a procurar a cinchonina no sulfato em questão...

«Ás vezes encontra-se no commercio um sulfato de qui-

nina, não contendo senão 10 até 11 $\frac{0}{0}$ de agua, mesmo efflorescido, a que alguns chamam bom, ensaiando-o porém minuciosamente, observa-se que o sulfato de cinchonidina que contém faz baixar consideravelmente o valor commercial d'elle, aliás aparentemente maior, n'este caso recommenda-se dosar escrupulosamente os chamados vestigios de sulfato de cinchonidina que o sulfato de quinina deve conter».

E, repita-se mais, a commissão de chimica encontrôu ainda menos de dez, 9, 8, e não procurou a cinchonidina, quando, de mais a mais, é com a cinchonidina (por que escapa às reacções do parecer e outras) que mais frequentemente se falsifica hoje, e já á data do parecer se falsificava, o sulfato de quinina, como demonstrei exuberantemente a pag. 230 do nosso jornal de novembro.

E o referido defensor do parecer, que leu em casa, antes de escrever a sua resposta, essa minha asseveração, que se vê em bello *normando*, na referida pag. 230, nada poude produzir, que escondesse um pouco a triste situação da defeza.

Veja-se mais que Flückiger, *Pharmaceutische Chemie*, pag. 416; Hambury, *Hist. des drogues d'orig. vég.* pag. 625; Jungfleisch, *Journal de ph. et de chimie*, decembre, 1880, pag. 496, etc. estabelecem a formula com 8 moleculas de agua, equivalentes a 16,17 $\frac{0}{0}$; isto é quasi o duplo do que a commissão indica no parecer.

Fazem tambem bastante luz as palavras de Flückiger (obra cit. pag. 416):

«Este sal tem tendencia para efflorescer, de maneira que o sulfato que vai para o commercio não contém ordinariamente senão 15,3; pelo que podia estabelecer-se a formula $(SO^4H, ^2C^{20}H^{24}N^2O^2)^2 + 15OH^2$, correspondentes a a 15,32 de ag. de *cryst.* Com cuidado especial, porém, obtem-se o sulfato com 16,18 por cento de agua.

«A percentagem da agua, operando a 100°, já fornece bons indícios. Ella deve ser no sal em boas condições (repare a commissão) de 15 a 16,2 por cento. A maior parte das falsificações modificam esta percentagem».

Creio que ninguém podia dar uma lição mais severa á nossa commissão de chimica do que estes notaveis mestres de chimica na Allemanha.

Apesar de tudo isto, o referido defensor continua a encontrar na percentagem modificada até 9,8 (!) um character de bom sulfato; apesar de tudo a dosagem da agua não tem importancia; apesar de tudo eu não tenho razões para impugnar o parecer, o meu fim é levantar duvidas ao seu credito!

Vá a sociedade reunindo estes subsidios para formar afinal a sua opinião segura.

Resta-me desvendar a boa fé d'aquelle insidioso adjectivo, com que o sr. Veiga julgou expor á irrisão o meu criterio, dizendo que eu julgo **perigoso** tomar-se um sulfato que contenha mais um ou dois centig. de agua em um gr. de sal, ou, o que é o mesmo, que eu considero *perigoso* o sulfato efflorescido, e que no sulfato em questão se trata de uma pequena efflorescencia, (*J. da Soc. Pharm.* pag. 234, 6.º e 7.º periodos).

Eu escrevi, e disse-o na sociedade, logo no principio da minha oração, (cit. jornal. pag. 227, 4.º periodo), *que tudo o que avançasse o escudaria, como fiz com as melhores auctoridades que conhecesse para o caso.*

E bastava o sr. Veiga ver que ninguém diz isso para afastar a ideia de m'o attribuir. S. ex.ª mesmo terá na consciencia que nem eu, nem ninguém podia ver *perigo* em uns innocentes centig. de agua.

O que fiz foi referir o que diz Chev. et Baudrimout, dict., 1882, pag. 1242, 5.ª linha, e s. ex.ª bem o viu escripto na minha proposta de 28 de julho, publicada no nesso jornal de novembro, pag. 226, 3.º periodo, *que o sulfato efflorescido podia apresentar inconvenientes na pratica medica.*

Referi apenas as palavras de Chev. et Baud., n'uma oração circumstancial, sem me propor demonstrar a importancia d'ella, por que fazem uma questão medica em que não posso entrar.

Disse — *podendo apresentar inconvenientes na pratica medica*, como dizem Chev. et Baud., entende-se que é no caso de poder.

Se o sr. Veiga não accitava a opinião d'estas auctoridades, devia contrapôr á d'elles outras opiniões auctorizadas. Não o fez. Achou mais proveitoso esquecer-se de que eu só era o interprete, como podia ser, e só n'esse campo me colloquei, do que diziam os livros; achou mais proficuo desviar as obras com que me cobri, a fim de pôr em contacto as nossas pessoas para poder offerecer-me aquelle *mimo* que deriva do *ingenuo perigoso*, e para que valesse á desgraçada situação da sua defeza, a consideração, já que outra coisa não havia, que a classe lhe tem votado e vota, e para que se appella.

Ahi está a que o referido membro da commissão se soccorre: depois d'essa deploravel imputação, esta amabilidade ao nosso criterio. E ousam dizer ainda que os impugnadores é que pretendem levantar duvidas sobre creditos adquiridos e fazer questões pessoaes quando, além de tudo, s. ex.^a deve sentir na consciencia que omitti na minha oração escripta para o jornal, como aqui omitto, umas observações para que chamei a attenção da commissão de chimica.

Eu não me atreveria nunca a suppor que o sr. Veiga seria capaz de valer-se de semelhantes processos, como os que se comprehendem da leitura d'esta contradita, para defender uma questão de sciencia.

E confesso a s. ex.^a que continuando eu a respeito-o pelas suas qualidades pessoaes, porque o tenho como um character honestissimo, desde este momento lhe perdi, do modo mais absoluto, o respeito como homem de sciencia.

Como a sociedade vê pois, o referido membro da commissão de chimica, depois de uma laboriosa e demorada

gestação de 5 mezes, depois de um estudo que deve já datar das primeiras discussões do parecer, de agosto de 1881, exhibiu a *notavel* defeza que contradito.

Recordemos que o alludido defensor do parecer não encontrou uma — **uma unica** — auctoridade que lhe valesse. Que a *unica citação* que arranjou nada provava, e de nada lhe serviu.

Peço-lhe que repare que nenhuma — **nem uma só** — das minhas opiniões, escudadas, como foram, com as melhores auctoridades, foi ferida com fundamentos de sciencia.

Para umas foram os doestos, para outras os argumentos contraproducentes, para outras as opiniões individuaes, e por sobre tudo, o labeo de diffamante para os impugnadores dos pareceres, como tudo ficou demonstrado.

Concluo pois, por dizer, contrariamente ao sr. Veiga, que *não julgo bom o parecer*, mas farei mais do que s. ex.^a, repitirei a traços largos os fundamentos.

Não o julgo bom porque dos caracteres indicados *uns provam contra a conclusão — outros nada significam — um tem um valor insignificantissimo na actualidade, — e de nenhum d'elles se prova a existencia da quinina.*

Resta provar; e para isso percorrerei todos os caracteres, pela ordem porque estão no parecer (J. da Soc. Pharm. 1864, outubro).

Crystallino

Este caracter nada significa

porque não indica a forma crystallina, e por que esse caracter é commum a um sem numero de saes, mesmo entre os alcaloides das quininas. Nem carece de demonstração, mas citarei sempre o sulfato de cinchonidina (Wurtz, dict., 2.^a parte, I tomo, pag. 905) o sulfato de cinchonina (*ibid.* pag. 911) o sulfato de quinidina (*ibid.* 2.^a parte, tomo III, pag. 1286) etc.

Insolúvel na água

Este caracter prova contra

porque devendo o sulfato de quinina dissolver-se em 740 partes d'água. (Wurtz, dict., parte II, tomo 2.^a; Pharmaco-copea Portugueza, pag. 396), e não se dissolvendo, isto é, sendo insolúvel, a conclusão é que a substancia analysada será tudo o que fôr insolúvel, mas não sulfato de quinina.

Solúvel na água adicionada de algumas gottas de acido sulfurico dando um soluto limpido com o reflexo azulado.

Esta reacção nada significa

porque a dissolução em água adicionada de acido sulfurico é propria de quasi todos ou de todos os alcaloides (*Recherches des poisons* otto pag. 25); e o reflexo azulado também o dão diferentes corpos, entre outros o sulfato de quinidina (Wurtz, 2.^a parte II tomo, pag. 4285).

**Perdeu pelo aquecimento na estufa
9,8 do seu peso**

Este caracter prova contra

porque o sulfato não déve perder menos de 14,45; e porque aquella percentagem faz presuppôr além da efflorescencia, a existencia do sulf. de cinchonidina (*Chev. et. Baud.*, (*Berichte der Deutschen chemischen Gesellschaft*, 1880, pag. 4519).

Tratado pelo ether e ammoniaco dissolveu-se completamente, ficando os dois liquidos separados pela differença da densidade, mas perfeitamente limpidos.

Esta reacção tem valor insignificantissimo na actualidade

Serve para descobrir a cinchonina, (Wurtz, *dict.*, parte 2.^a, tomo II, pagina 4293; Jungfleisch, *J. de Ph. et chimie*, 1880, janvier, pag. 31); e, se se empregam certas quantidades, tambem descobre a quinidina. Mas como diversos auctores fazem o ensaio de ether e ammonia com quantidades diversas d'aquellas, e o parecer não indica as quantidades com que operou, devendo presumir-se que a commissão não deu importancia ás proporções e empregou umas quaesquer, visto que abaixo, n'outra reacção, quando as julgou importantes as fixou, a presença da quinidina não ficou excluida. Tem valor insignificante porque, tendo sido frequente em outro tempo a falsificação do sulfato de quinina com a cinchonina, hoje os falsificadores preferiram a cinchonidina (Jungfleisch, *J. de Ph. et de Chimie*, 1880, dezembro, pag. 495).

Centro de Documentação Farmacêutica

Um gram. do sulfato dissolvido em 15 gram. de chloroformio e alcool absoluto deixar pela evaporação um residuo crystallino.

Esta reacção não está perfilhada por nenhuma auctori-
dade; e, á falta d'ella, procedi a experiencias e observei que
não descobria a cinchonidina, a cinchonina, a cafeina, etc.,
mesmo até 40 0/o.

A defeza que lhe demonstre o valor.

Chloro e ammonia

Não sei em que logar está, nem como está redigida esta reacção, porque está omittida no parecer publicado, mas avalio-a pela leitura que fez o sr. Veiga, e pelo que se lê a pag. 14 do n.º 1 da *Gazeta de Pharmacia*.

Esta reacção *nada significa* para provar a ausencia dos corpos com que se falsifica o sulfato de quinina, porque é uma reacção negativa, isto é, não dá precipitado com a cinchonidina, com a cinchonina, etc., só serviria para provar a existencia da quinina, se previamente se provasse que no sulfato analysado não havia quinidina nem quinicina, por ser esta reacção commum a estes 2 corpos e á quinina (*Hist. des drogues d'origine végétale*, Flückiger et Ham-bury, pag. 627); mas isso não se prova com as reacções do parecer, como demonstrei.

Consequentemente :

Eu mantenho todas as minhas palavras proferidas na sessão de 17 de julho (jornal de novembro pag. 217, 2.º periodo) — *que as conclusões do parecer se não deduzem scientificamente dos dados fornecidos pela analyse; e que as reacções que se dizem características de um bom sulfato, não só não são peculiares de um bom sulfato, mas, ao contrario, são características de um sulfato falsificado, pelo menos decomposto, e que não vejo ali uma só reacção característica da quinina, o que pôde ter dado occasião a que a sociedade garantisse como bom sulfato de quinina uma substancia que nem quinina tivesse.*

Avalie a sociedade se isto é pouco, se o seu credito corre ou não perigo, se isto carece ou não de um prompto remedio, se, desde que o comprehendí, embora tarde, (porque só tarde me chegou um impresso com o parecer, e porque não tenho o habito de ler o jornal da sociedade) me corria ou não o dever de vir demonstral-o aqui, no seio da sociedade, onde o fiz, sem haver de modo nenhum

provocado que este assumpto fosse para a imprensa; se os impugnadores dos pareceres estão ou não bastantemente justificados; se pode nunca fundamentar-se esse triste expediente da imputação tão soez; se, em fim, melhor é remediar tarde, se nunca.

Ahi ficam enunciados os pontos capitaes da impugnação.

E eu cá estou no meu posto para continuar a provar e a defender isso, que digo, ha 5 mezes.

Digna de todos nós, no campo da sciencia, com placidez, e com lealdade, accepto a discussão, e estimo-a, porque o meu desejo é só o bem e o credito da sociedade; d'outro modo não me soffre o animo recebê-la.

Belem, 26 de dezembro de 1882.

E. Estacio.

DECLARAÇÃO

Não tendo sido possível imprimir as ultimas folhas d'esta contradita até á hora da sessão, havendo eu tido necessidade de as ler pelas provas do prelo, posso ter a satisfação de informar os leitores de que o sr. José Dionysio Corrêa declinou, na sessão de hontem, a responsabilidade de se não haver procedido comigo, como com os srs. Alves e Veiga, dando-me vista das orações da acta publicada sem a approvação da sociedade e do discurso do sr. Veiga, tambem sem a approvação da sociedade, como o meu, publicado na acta da sessão de 11 de agosto, dizendo que isso estava fóra das suas attribuições, e que a razão que me deu, quando signifiquei o meu pesar a s. ex.^a, não foi por si, no seu intimo.

Fica feita a declaração; mas s. ex.^a achará natural que eu tivesse comprehendido, como comprehendí, sendo s. ex.^a incumbido da direcção do jornal, desde que não me havia feito essa manifestação, e não declinou então, como hontem, a sua responsabilidade. Entretanto folgo muito por que ella lhe não caiba.

DELIBERAÇÃO

A Sociedade pharmaceutica lusitana approvou hontem o seguinte requerimento:

«Requeiro que a minha contradita seja enviada aos socios da nossa sociedade, como defeza da injusta imputação feita aos impugnadores dos pareceres, e como esclarecimentos sobre a questão do sulfato de quinina, a fim de a juntarem, querendo, ao jornal da sociedade, onde se encontra aquella imputação. Sala das sessões da sociedade pharmaceutica, 26 de dezembro de 1882. — *E. Estacio*».

Belem, 27 de dezembro de 1882.



E. Estacio.

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

DECLARAÇÃO

Tendo acabado de convencer-me, na sessão de hontem, de que é impossivel discutir, só nos limites da sciencia, as questões relativas aos pareceres que impugno, tendo sido preciso que o muito illustre e digno presidente da sociedade convidasse repetidas vezes os defensores dos pareceres a pôr de parte as referencias pessoaes, declaro, coherente com o ultimo periodo da minha contradita, que não aceito a discussão n'este campo, que é muito desagradavel e pode levar-nos longe, mas em caminho diverso do que convém a todos. O que importa para as questões de sciencia são os argumentos que se adduzem e não as pessoas que os apresentam, nem os trabalhos que tenham exhibido em virtude da sua aptidão ou inaptidão, da sua longa ou curta vida profissional.

Com argumentos d'esta natureza não pode chegar-se ao conhecimento da verdade, em assumptos de sciencia, e é impossivel argumentar.

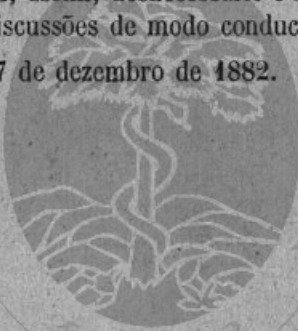
Declaro pois que, na imprensa, estou prompto a discutir, seja com quem fór, a sciencia, relativa aos pareceres que impugno, com razões de sciencia, mas só com razões de sciencia, não sendo mesmo preciso alludir á sociedade; quando se entre n'outro caminho, os leitores farão justiça e traduzirão o meu silencio.

Porém ao que não me sujeito é á necessidade de repellir aggressões individuaes e a collocar o respeitavel presidente da sociedade na dura necessidade de observações como as que hontem fez, por ventura mesmo na de demittir-se como fez o seu digno antecessor. Isto pois não é fugir á discussão, como se vê. É apenas levar-a para logar onde fica gravado o que se diz, havendo occasião de reflectir.

E para que fique bem justificada a minha situação, como impugnador de uns trabalhos relativos a sciencia, e tambem avaliado com toda a justiça, o merecimento dos pareceres, vou sollicitar a apreciação de alguns notaveis homens de sciencia sobre os mesmos pareceres, occultando o nome da sociedade pharmaceutica e enviarei a esta as suas opiniões.

Se as d'elles forem favoraveis ao parecer, só me resta lamentar-me de haver comprehendido mal a sciencia; se forem desfavoraveis, bem justificado estarei, e por bem pago me darei do cumprimento do meu dever, como socio da sociedade. E, assim, desnecessario é tentar mais tempo na sociedade discussões de modo conducente ao fim.

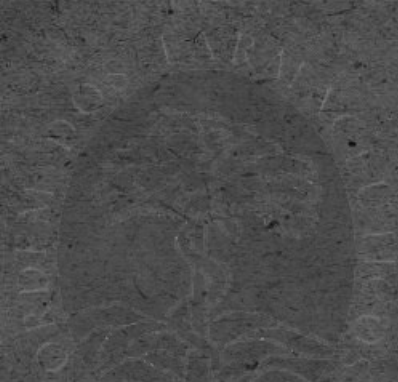
Belem, 27 de dezembro de 1882.



E. Estacio.

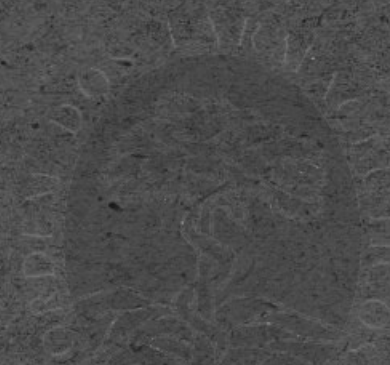
Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

160



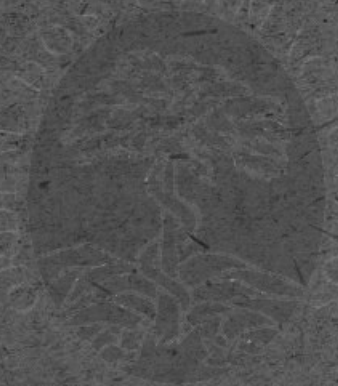
1835

Conselho Superior de Pharmacia
do Reino dos Paes Baixos



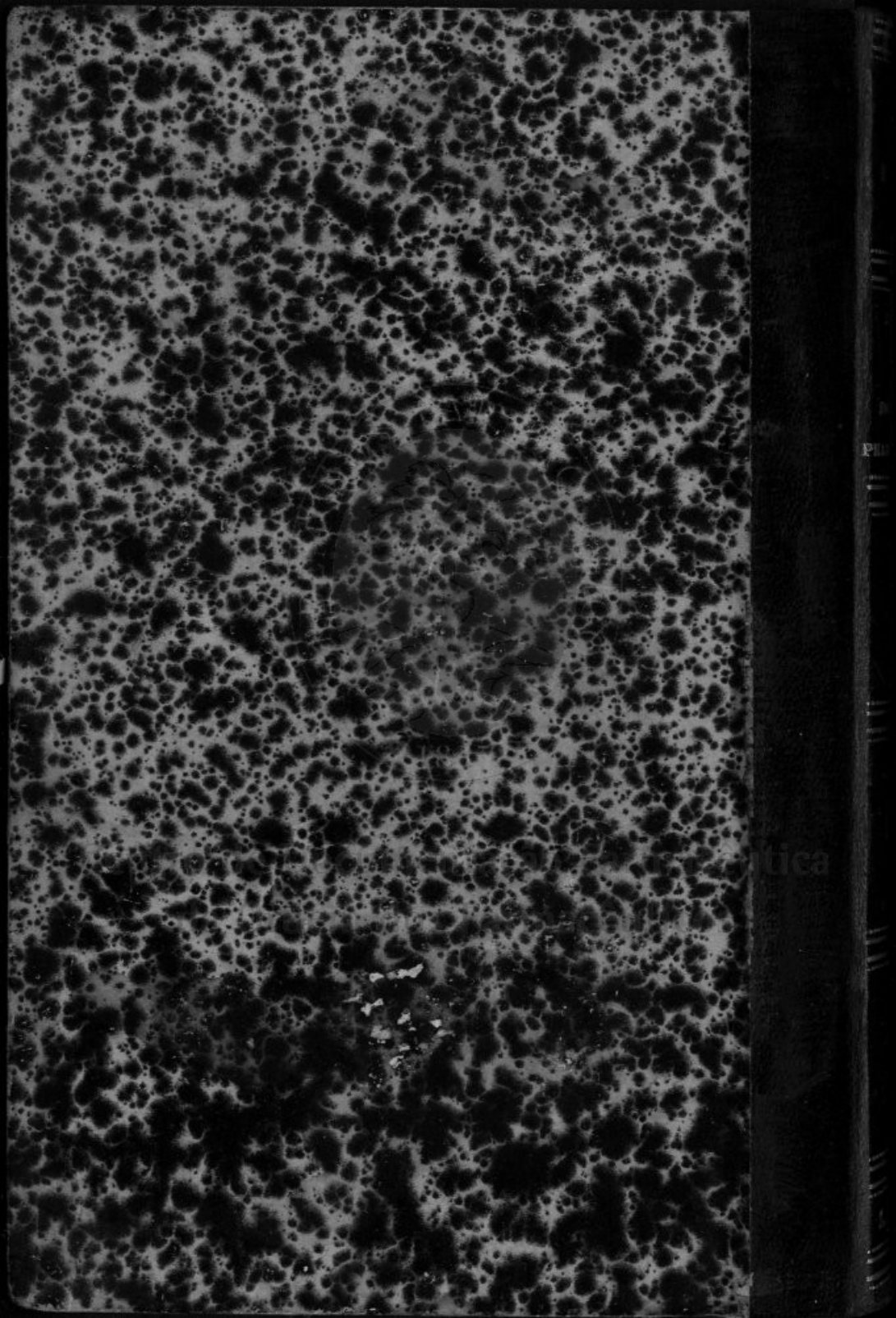
1889

Centro de Documentação e Informação
do Poder Judiciário



1855

Controle de Documentação Farmacéutica
da Ordem dos Farmacêuticos



JORNAL

DA

SOCIEDADE

PHARMACEUTICA

1850

1882

S. PH. L.